



EXM nº 534/2025

Brasília, 20 de outubro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.002617/2024-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.003/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19.790, de 17 de setembro de 2025, publicada em 10/10/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUB ALTINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 43.180.066/0001-13), nos termos da Portaria MVOP nº 179, datada em 5 de março de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/10/2025, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7102891** e o código CRC **0509C68B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000969/2025-85

SEI nº 7080374



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0077551/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: JURANDIR NAVES MATSUI
E-mail: gu**vo@familiarfamatsui.com
CPF: ***.418.748-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0077551/2024
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)
Informações Complementares: Documentação para a renovação de outorga referente ao período de 2024-2034.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 29/01/2024 às 15:15

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	001 a - OFICIO REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO OUTORGA 2024 - ALTINOPOLIS.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Contrato Social 17a Alteração 2023	001 b - 17 - Minuta - Contrato Social 17a Alteração 2023.pdf
B - 01 - Documentos Jurandir Naves Matsui	B - 01 - Documentos Jurandir Naves Matsui.pdf
B - 02 - Documentos Gustavo A. N Matsui	B - 02 - Documentos Gustavo A. N Matsui.pdf
B - 03 - Documentos Marcia Cristina N. Matsui Anhezini	B - 03 - Documentos Marcia Cristina N. Matsui Anhezini.pdf
B - 04 - Documentos Eliel Naves Matsui	B - 04 - Documentos Eliel Naves Matsui.pdf
B - 05 - Documentos João Luiz de Jesus N. Matsui	B - 05 - Documentos João Luiz de Jesus N. Matsui.pdf
C - Certidão Negativa de Falência ou recup.	C - Certidão Negativa de Falência ou recup..pdf
D - Inscrição CNPJ	D - Inscrição CNPJ.pdf
E - CND Estadual	E - CND Estadual.pdf
E - CND Federal	E - CND Federal.pdf
E - CND Municipal	E - CND Municipal.pdf
F - Fistel - Taxa de Fiscalização 01	F - Fistel - Taxa de Fiscalização 01.pdf
F - Fistel - Taxa de Fiscalização 02	F - Fistel - Taxa de Fiscalização 02.pdf
G - CND FGTS	G - CND FGTS.pdf
H - certidão de débitos trabalhistas	H - certidão de débitos trabalhistas.pdf
K - Certidão Simplificada	K - Certidão Simplificada.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-887e-4799-904f-0eacac29e9c61>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE ALTINÓPOLIS LTDA		
CNPJ:	43.180.066/0001-13	CEP sede:	da 14350-065
Endereço sede:	Rua Renato Jardim, 511 - Centro		
E-mail de contato:	<u>gustavo@familiamatsuo.com</u> , <u>contato@101fm.radio.br</u> e <u>gumatsuo@yahoo.com.br</u>		
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada	<input type="checkbox"/> em ondas curtas
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	<input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	01/05/2024 a 01/05/2034		
Localidade da renovação:	ALTINÓPOLIS	UF:	São Paulo

JURANDIR NAVES MATSUO, inscrita no CPF/MF nº 031.418.748-08, **GUSTAVO ADOLFO NAVES MATSUO**, inscrito no CPF/MF nº 172.154.728-25, **MARCIA CRISTINA NAVES MATSUO ANHEZINI**, inscrita no CPF/MF nº 283.951.628-47, **ELIEL NAVES MATSUO**, inscrito no CPF/MF nº 287.382.328-39 e **JOÃO LUIS DE JESUS NAVES MATSUO**, inscrito no CPF/MF nº. 360.345.038-84, na qualidade de representantes legais da pessoa jurídica acima qualificada, vem solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante no ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

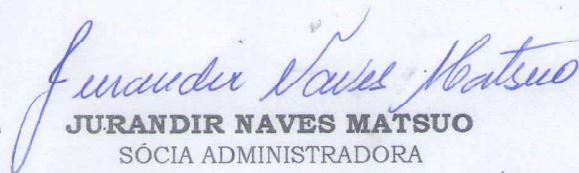


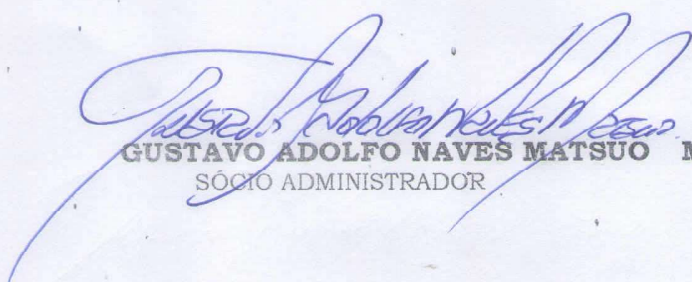
(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

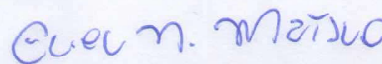
Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

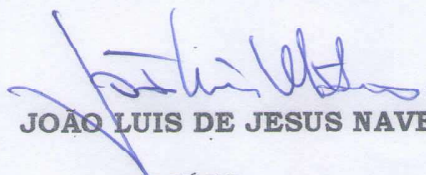
Altinópolis – SP, 25 de janeiro de 2024.


JURANDIR NAVES MATSUO
SÓCIA ADMINISTRADORA


GUSTAVO ADOLFO NAVES MATSUO
SÓCIO ADMINISTRADOR


MARCIA CRISTINA NAVES MATSUO
SÓCIA


ELIEL NAVES MATSUO
SÓCIO


JOÃO LUIS DE JESUS NAVES MATSUO
SÓCIO





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

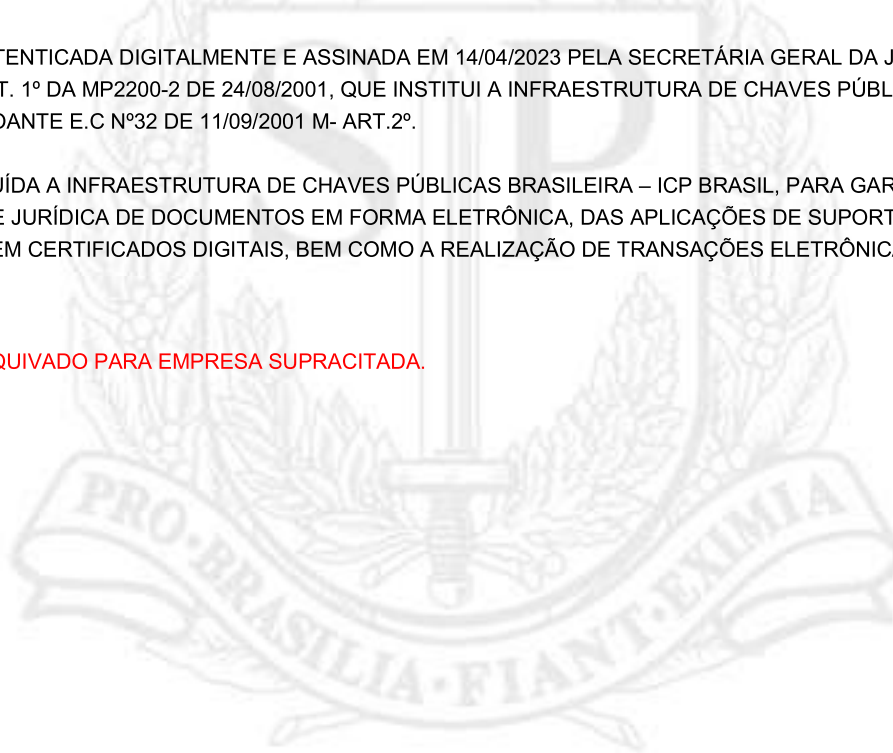
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO CLUB ALTINOPOLIS LTDA.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35202180530	CNPJ 43.180.066/0001-13	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.059.788/23-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 13/04/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/04/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 08:43:50	CÓDIGO DE CONTROLE 202019799
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 14/04/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



Este documento foi emitido em 14/04/2023 às 08:43:50 para o registro sob o nº 1.059.788/23-8 em 13/04/2023 da empresa SOCIEDADE RADIO CLUB ALTINOPOLIS LTDA., NIRE nº 35202180530, protocolado sob o nº SPN2336901618.

Para a autenticação, validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 202019799. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor.

Para a visualização direta, acessar o portal www.jucesponline.sp.gov.br/ ou o endereço eletrônico [atendimento@jucesp.sp.gov.br/](mailto:atendimento@jucesp.sp.gov.br)

Este documento foi emitido em 14/04/2023 às 08:43:50 para o registro sob o nº 1.059.788/23-8 em 13/04/2023 da empresa SOCIEDADE RADIO CLUB ALTINOPOLIS LTDA., NIRE nº 35202180530, protocolado sob o nº SPN2336901618. Anexo (11547492) - SEI 53175.002617/2024-14 / pg. 5

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPN2336901618

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA		
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO CLUB ALTINOPOLIS LTDA.		PORTE Demais
LOGRADOURO RUA RENATO JARDIM		NÚMERO 511
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP 99999000
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL geferson@contabilidadekennedy.com.br		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 43180066000113	NIRE - SEDE 35202180530
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: GEFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO - Responsável DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 243,93 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



17ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE RÁDIO CLUB ALTINÓPOLIS LTDA

NIRE - 35.202.180.530

CNPJ - 43.180.066/0001-13

Pelo presente instrumento particular,

JURANDIR NAVES MATSUO, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.210.676-8, inscrita no CPF sob nº 031.418.748-08, residente e domiciliada na Rua Paraná nº 90, neste município de Altinópolis-SP,

únicos sócios componentes da **SOCIEDADE RÁDIO CLUB ALTINÓPOLIS LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo, na Rua Renato Jardim, nº 511 – Centro – Altinópolis – CEP: 14.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.180.066/0001-13, com Instrumento de Contrato Social arquivado na **JUCESP** sob nº 35.202.180.530 e alterações contratuais subsequentes devidamente registradas na JUCESP, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

A – DA ADMISSÃO DE SÓCIO

Admitem-se na sociedade, como admitido fica o seguintes sócios:

GUSTAVO ADOLFO NAVES MATSUO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, radialista, nascido em Ribeirão Preto aos 27 de abril de 1974; portador da Cédula de Identidade RG nº. 27.832.935-4-SSP/SP, expedida em 14/05/2015; inscrito no CPF/MF nº. 172.154.728-25 residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 740, Bairro do Ginásio, cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo, CEP 14350-000;

MARCIA CRISTINA NAVES MATSUO ANHEZINI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascido em Ribeirão Preto aos 29 de novembro de 1976; portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.719.448-6-SSP/SP, expedida em 24/04/2018; inscrito no CPF/MF nº. 283.951.628-47 residente e domiciliado na Rua Paraná, 82, Bairro do Ginásio, cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo, CEP 14350-000;

Certifico o registro sob o nº 1.059.788/23-8 em 13/04/2023 da empresa SOCIEDADE RADIO CLUB ALTINOPOLIS LTDA., NIRE nº 35202180530, protocolado sob o nº SPN2336901618.

Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada eletronicamente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 202019799. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor publicado visualizado diretamente no portal www.jucesp.sp.gov.br. Autenticado eletronicamente, após conferência com original. SEI 53115.002617/2024-14 / pg. 7

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



ELIEL NAVES MATSUO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Ribeirão Preto aos 06 de abril de 1981; portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.589.160-0-SSP/SP, expedida em 11/04/2022; inscrito no CPF/MF nº. 287.382.328-39 residente e domiciliado na Avenida Maria Cândida de Oliveira Freitas 2355, Bairro Jardim Palestina, cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14402-340;

JOÃO LUIS DE JESUS NAVES MATSUO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, radialista, nascido em Ribeirão Preto aos 02 de outubro de 1986; portador da Cédula de Identidade RG nº.34.589.159-4-SSP/SP, expedida em 11/11/2005; inscrito no CPF/MF nº 360.345.038-84 residente e domiciliado na Rua Dr. Edson Dutra Barroso, 194, Bairro Jardim Esplanada, cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo, CEP 14350-000;

B – DA CESSÃO DE QUOTAS

A sócia **JURANDIR NAVES MATSUO** que possui na sociedade 5.000 (Cinco mil) quotas do Capital Social, representando 100% do capital social, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus e/ou impedimentos de qualquer natureza, transfere parte de suas cotas do capital, da seguinte forma: 688 (seiscentos e oitenta e oito) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais) para o sócio **GUSTAVO ADOLFO NAVES MATSUO**; 600 (seiscentas) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o sócio **MARCIA CRISTINA NAVES MATSUO ANHEZINI**; 600 (seiscentas) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o sócio **ELIEL NAVES MATSUO**; 600 (seiscentas) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o sócio **JOÃO LUIS DE JESUS NAVES MATSUO**, ora admitidos na sociedade;

C – DO CAPITAL SOCIAL

Em virtude da transferência de quotas de capital acima realizada, o capital social da empresa que permanece em **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), representado por **5.000** (duzentas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e totalmente integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, passa a ser disposto entre os mesmos da seguinte forma:

JURANDIR NAVES MATSUO

Seu capital na sociedade – 100%

Capital cedido, neste ato,

Seu capital na sociedade – 50,24%

5.000 quotas R\$ 5.000,00

2488 quotas R\$ 2.488,00

2.512 quotas R\$ 2.512,00

GUSTAVO ADOLFO NAVES MATSUO

Seu capital na sociedade – 13,76%

688 quotas R\$ 688,00

MARCIA CRISTINA NAVES MATSUO

Seu capital na sociedade – 12%

600 quotas R\$ 600,00

ELIEL NAVES MATSUO

Seu capital na sociedade – 12%

600 quotas R\$ 600,00

JOÃO LUIS DE JESUS NAVES MATSUO
Seu capital na sociedade – 12%

600 quotas - R\$ 600,00

TOTAL

5.000 quotas R\$ 5.000,00

O capital social, por força da cessão e transferência das quotas passa a ser distribuído em:

Sócio	Quotas	Capital
Jurandir Naves Matsuo	2512 quotas	R\$ 2.512,00
Gustavo Adolfo Naves Matsuo	688 quotas	R\$ 688,00
Marcia Cristina Naves Matsuo	600 quotas	R\$ 600,00
Eliel Naves Matsuo	600 quotas	R\$ 600,00
João Luis de Jesus Naves Matsuo	600 quotas	R\$ 600,00
Total Capital Social	5.000 quotas	R\$ 5.000,00

Parágrafo Único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

D – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade é administrada, em conjunto, pelos sócios **JURANDIR NAVES MATSUO** e **GUSTAVO ADOLFO NAVES MATSUO**, devendo sua representação se dar obrigatoriamente pelos dois sócios-administradores, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal, gestões sociais e comerciais da empresa.

Parágrafo 1º - Todos os documentos, atos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive; representação em juízo ou fora dele, movimentação de fundos, emissão de títulos, aceite e avais em títulos cambiais em nome da sociedade, serão assinados conjuntamente por todos os sócios, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

Parágrafo 2º - Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Após as alterações acima, a sociedade consolida as cláusulas abaixo descritas, devidamente atualizadas, sob as quais reger-se á a sociedade:

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Certifico o registro sob o nº 1.059.788/23-8 em 13/04/2023 da empresa SOCIEDADE RADIO CLUB ALTINOPOLIS LTDA., NIRE nº 35202180530, protocolado sob o nº SPN2336901618.

Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada eletronicamente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 202019799. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor publicado visualizado diretamente no portal www.jucesp.sp.gov.br. Autenticado eletronicamente, após conferência com original. SEI 53115.002617/2024-14 / pg. 9

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade denominar-se-á "**SOCIEDADE RÁDIO CLUB ALTINÓPOLIS LTDA**".

O uso da denominação social é vedado em finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesse público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

Parágrafo Único - Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE DA SOCIEDADE

A sede e foro da sociedade têm como endereço a cidade de **Altinópolis, Estado de São Paulo, na Rua Renato Jardim, nº 511 – Centro – Cep. 14.350-000.**

Parágrafo Único - A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1.033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

Parágrafo Único - A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 5.000 (cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Capital
Jurandir Naves Matsuo	2512 quotas	R\$ 2.512,00
Gustavo Adolfo Naves Matsuo	688 quotas	R\$ 688,00
Marcia Cristina Naves Matsuo	600 quotas	R\$ 600,00
Eliel Naves Matsuo	600 quotas	R\$ 600,00
João Luis de Jesus Naves Matsuo	600 quotas	R\$ 600,00
Total Capital Social	5.000 quotas	R\$ 5.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro - As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade é administrada, em conjunto e isolada, pelos sócios **JURANDIR NAVES MATSUO** e **GUSTAVO ADOLFO NAVES MATSUO**, devendo sua representação se dar obrigatoriamente pelos dois sócios-administradores, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele,

Certifico o registro sob o nº 1.059.788/23-8 em 13/04/2023 da empresa SOCIEDADE RADIO CLUB ALTINOPOLIS LTDA., NIRE nº 35202180530, protocolado sob o nº SPN2336901618.

Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada eletronicamente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 202019799. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor publicado e visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br. SEI 53115.002617/2024-14 / pg. 11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



competindo-lhes, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

Parágrafo Único - Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE PRO LABORE

Somente a sócia **JURANDIR NAVES MATSUO** tem direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore” que será levada a débito da conta de “despesas gerais” da sociedade.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DE SÓCIO

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência, em igualdade de condições e valores na aquisição das cotas do sócio-retirante.

Parágrafo Único - O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas; devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

Certifico o registro sob o nº 1.059.788/23-8 em 13/04/2023 da empresa SOCIEDADE RADIO CLUB ALTINOPOLIS LTDA., NIRE nº 35202180530, protocolado sob o nº SPN2336901618.

Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada eletronicamente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 202019799. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor publicado e visualizado diretamente no portal www.jucesp.sp.gov.br. Autenticado eletronicamente, após conferência com original. SEI 53115.002617/2024-14 / pg. 12

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE À RADIODIFUSÃO

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

Parágrafo Primeiro As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas,

Parágrafo Segundo Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital votante, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País

Parágrafo Terceiro A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Quarto Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

Parágrafo Quinto Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESEMPEDIMENTO

Certifico o registro sob o nº 1.059.788/23-8 em 13/04/2023 da empresa SOCIEDADE RADIO CLUB ALTINOPOLIS LTDA., NIRE nº 35202180530, protocolado sob o nº SPN2336901618.

Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada eletronicamente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 202019799. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor publicado visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br. Autenticado eletronicamente, após conferência com original. SEI 53115.002617/2024-14 / pg. 13

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61




Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.


Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada..

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração e consolidação do contrato social, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.


Altinópolis, 03 de Abril de 2023.



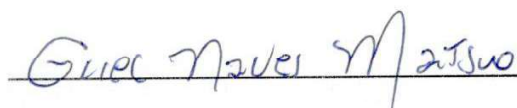
Jurandir Naves Matsuo



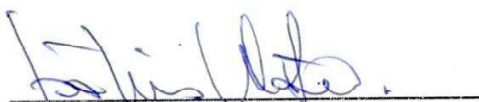
Gustavo Adolfo Naves Matsuo



Marcia Cristina Naves Matsuo Anhezini



Eliel Naves Matsuo



João Luis de Jesus Naves Matsuo



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
GUSTAVO ADOLFO NAVES MATSUO					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			Casado (a)		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
17215472825	Branca	02339276534	28/03/2023	DETRAN	SP
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
MINAS GERAIS				740	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
GINASIO				14350000	
COMPLEMENTO					
MUNICÍPIO					UF
Altinópolis					SP
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	Altinópolis	DATA	10/04/2023		
NOME	GUSTAVO ADOLFO NAVES MATSUO	ASSINATURA			

10/04/2023

Página 1 de 1

Certifico o registro sob o nº 1.059.788/23-8 em 13/04/2023 da empresa SOCIEDADE RADIO CLUB ALTINOPOLIS LTDA., NIRE nº 35202180530, protocolado sob o nº SPN2336901618.

Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada eletronicamente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 202019799. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor publicado visualizado diretamente no portal www.jucesp.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. SEI 53115.002617/2024-14 / pg. 15

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **GEFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP197052**, expedida em **15/07/2016**, inscrito no CPF nº 10899706843, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Alteração

São Paulo, 10/04/2023.

GEFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2336901618** de Alteração de Capital e QSA e Consolidação da Matriz da empresa **SOCIEDADE RADIO CLUB ALTINOPOLIS LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Barbara Ivy Belmont Alentejo**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/04/2023.

Barbara Ivy Belmont Alentejo, CPF: 35536166875

Este documento foi assinado digitalmente por Barbara Ivy Belmont Alentejo e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2336901618.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **SOCIEDADE RADIO CLUB ALTINOPOLIS LTDA. de NIRE 35202180530**, protocolizado sob o número **SPN2336901618** em **13/04/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1059788238**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Gisela Simiema Ceschin**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/04/2023.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

Certifico o registro sob o nº 1.059.788/23-8 em 13/04/2023 da empresa SOCIEDADE RADIO CLUB ALTINOPOLIS LTDA., NIRE nº 35202180530, protocolado sob o nº SPN2336901618.

Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada eletronicamente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 202019799. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor publicado diretamente no portal www.jucesp.sp.gov.br. Autenticado eletronicamente, após conferência com original. SEI 53115.002617/2024-14 / pg. 18

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 10/04/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf

GEFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO	10899706843	10/04/23 11:24	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 / PDF-1.4
--------------------------------	-------------	----------------	--

merged_doc (39)_PdfToPdfa.pdf

GEFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO	10899706843	10/04/23 11:24	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 / PDF-1.7
--------------------------------	-------------	----------------	--

GEFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO	10899706843	10/04/23 11:23	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 / PDF-1.7
--------------------------------	-------------	----------------	--

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPN2336901618

Certifico o registro sob o nº 1.059.788/23-8 em 13/04/2023 da empresa SOCIEDADE RADIO CLUB ALTINOPOLIS LTDA., NIRE nº 35202180530, protocolado sob o nº SPN2336901618.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. Autenticação: 202019799. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor
ido visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br. Autenticação: 202019799. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor
almente e assinada em 14/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 202019799. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor
nticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada

SEI 53115.002617/2024-14 / pg. 19

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

REPÚBLICA FEDERATIVA



REGISTRO CIVIL
Assessor: Natália com poderes de Diretor
Presidente: Azevedo
Vice da Comarca de Altinópolis, SP, São Paulo, 16
Oficial: JOSÉ MENDES SALOMÃO
Haber: WILMER SAITO LUIZ

REGISTRO CIVIL

Estado de São Paulo.-
Comarca de Altinópolis.-
Município de
Distrito de

= JOSÉ MENDES SALOMÃO =

Oficial do Registro Civil

CASAMENTO N.º 3.773.-

CERTIFICO que, à fls. 43 do Livro N.º "B" 22 de Registro de Casamentos foi feito, hoje, o assento do casamento de "MAURO MATSUO" e "JURANDIR NAVES DOS REIS", contraído perante o Juiz Sr. Olde mar Brondi, e as testemunhas Srs. Antonio Persequim, Irineu Crivelenti, Eliel Santos e Waldomiro Graminha, Ele, nascido em Ribeirão Preto, deste Estado, aos 23 de Março, de 1940, profissão comerciaro, domiciliado em e residente em este distrito, filho de HIDEITI MATSUO, nascido em Wakayama, Japão, domiciliado em e residente em Ribeirão Preto, do Estado e de D. PAULINA MARTINS MATSUO nascida em Ribeirão Preto, referido, domiciliada em e residente em o mesmo, Ela, nascida em este distrito, aos 04 de Janeiro, de 1945, profissão doméstic, comerciaro domiciliada em e residente em este distrito, filha de ANIBAL NAVES DOS REIS, nascido em Sto. Ant. da Alegria, S.P. domiciliado em e residente neste distrito, e de D. GALDINA MARIA DE JESUS, nascida em Sto. Ant. da Alegria, ref. domiciliada em e residente em este distrito, A contraente passa a assinar-se "JURANDIR NAVES MATSUO", Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 N.ºs I, II e IV do Código Civil. Observações: O regime adotado é o de comunhão Universal de bens.

O referido é verdade e dou fé.

Altinópolis, 10 de Junho, de 1972.-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º e 1º NOME E SOBRENOME: JURANDIR NAVES MATSUIO
 1ª HABILITAÇÃO: 06/09/1995

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 04/01/1945 ALTINOPOLIS/SP

4a DATA EMISSÃO: 25/11/2022
 4b VALIDADE: 21/11/2025
 ACC: **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 14210676 SSP/SP

4d CPF: 031.418.748-08
 6 Nº REGISTRO: 03156775062
 9 CAT. HAB.: **B**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: ANIBAL NAVES DOS REIS
 GALDINA MARIA DE JESUS

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Jurandir Naves Matsui*

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		21/11/2025		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:
 A

LOCAL: ALTINOPOLIS, SP
 ASSINATURA DO EMISSOR: *Ernesto Mascellani Neto*
 ERNESTO MASCELLANI NETO
 DIRETOR PRESIDENTE DETRAN-SP
 54045563578
 SP013843612

SÃO PAULO
SENATRAN CONTRAN

VALIDADE EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS: 2526320309
 PROFICIÊNCIA EM CATEGORIA: 2526320309



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
JURANDIR NAVES MATSUO

DATA DE NASCIMENTO: 04/01/1945
 Nº INSCRIÇÃO: 0669 1813 0183
 D.V.: 202 ZONA: 0015

MUNICÍPIO / UF: ALTINOPOLIS/SP
 DATA DE EMISSÃO: 05/02/2018

JUIZ ELEITORAL
 Desembargador Carlos Eduardo Casulari Padin
 VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CIC

NASCIMENTO: 04.01.45
 INSCRIÇÃO NO CPF: 031 418 748 08

CONTRIBUINTE
JURANDIR NAVES MATSUO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



POLEGAR DIREITO



MAIOR DE 65 ANOS

Jurandir Naves Matsuo

ASSINATURA DO TITULAR

58724D72

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

REGISTRO GERAL

14.210.676-8

2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO

12/05/2015

NOME

JURANDIR NAVES MATSUO

FILIAÇÃO

ANIBAL NAVES DOS REIS
GALDINA MARIA DE JESUS

NATURALIDADE

ALTINÓPOLIS - SP

DATA DE NASCIMENTO

04/01/1945

DOC ORIGEM

ALTINÓPOLIS - SP ALTINÓPOLIS CC:LV.B22 /FLS.43 /Nº03773

CPF

031418748/08

Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
GUSTAVO ADOLFO NAVES MATSUO
LUCIENE APARECIDA FRANCISCO

MATRICULA:
1159230155 2010 2 00016 121 0003029 22

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADES E ENDEREÇOS DOS CÔNJUGES:
GUSTAVO ADOLFO NAVES MATSUO, de nacionalidade brasileira, solteiro, radiologista, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, nascido no dia vinte e sete de abril de um mil e novecentos e sessenta e quatro (27/04/1964), residente em Altinópolis, Estado de São Paulo, filho de MAURO MATSUO e de JURANDIR NAVES MATSUO.
LUCIENE APARECIDA FRANCISCO, de nacionalidade brasileira, solteira, comerciante, natural de Altinópolis, Estado de São Paulo, nascida no dia oito de junho de um mil e novecentos e oitenta e um (08/06/1981), residente em Altinópolis, Estado de São Paulo, filha de BENEDITO FRANCISCO e de MARIA APARECIDA DE SOUZA FRANCISCO.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR ENTERO:
Vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez

REGIMES E LUGAR DO CASAMENTO:
Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU, UTILIZANDO NOMER ALTERAÇÃO:
O contratante passou e assinar mantendo o mesmo nome
A contratante passou a assinar LUCIENE APARECIDA FRANCISCO MATSUO

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES:
1ª VIB.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Altinópolis, 26 de fevereiro de 2010.

Cristina
Cristina Elena Melles C. Salomão Luiz
Oficiala Substituta

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS

CRISTINA ELENA MELLES CLEMENTE SALOMÃO LUIZ
OFICIALA SUBSTITUTA
Nº: 19.971.570 SSP/SP - CPF: 5.568.858/03

André Ribeiro Ferreira
OFICIAL

Município e Comarca de Altinópolis - Estado de São Paulo

Rua Major Garcia, 634 - Centro - Altinópolis - CEP 14350-400
Fone/Fax: (16) 3665-0950

0728G-AA 007192

0728G-07201-08000-1109



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **172.154.728-25**

Nome: **GUSTAVO ADOLFO NAVES MATSUO**

Data de Nascimento: **27/04/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **01/08/1992**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:24:44** do dia **18/04/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **B36C.635C.740F.4FDD**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

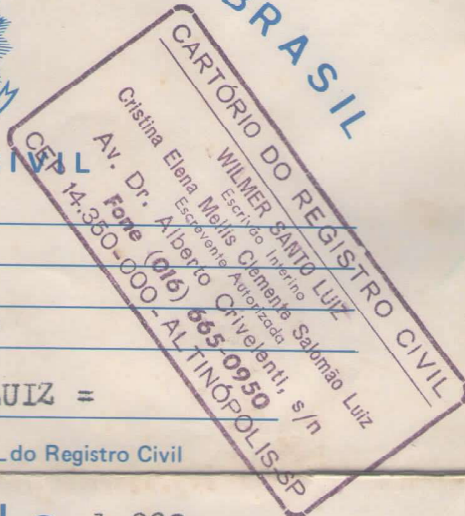


REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO.-
COMARCA DE ALTINÓPOLIS.-
MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS.-
DISTRITO DE ALTINÓPOLIS.-

= WILMER SANTO LUIZ =

Oficial Interino - do Registro Civil



CASAMENTO N.º 1.992. -

CERTIFICO que, às fls. 76, - do Livro N.º B 11, de Registro de Casamentos foi efetuado, - : - hoje, o assento do casamento de MARCO AURELIO ANHEZINI * * - - * * - - * - e MÁRCIA CRISTINA NAVES MATSUO, - : * : - : * : - : - , contraído perante o - : - Mo Juiz de Casamentos, Sr. Oldemar Brondi, - : - : - : - : - e as testemunhas Valdir Donizeti Ferreira; Mauro Bronzi; Luiz Antonio Guimaraes; José Vitor de Oliveira; Paulo Sergio de Oliveira; Diolino Batista da Silva.

Ele, nascido em Ribeirão Preto, d/Estado, - aos quatorze (14) - : * : - de junho - : - de 1970, profissão mecânico, - : - : - : - residente e domiciliado nesta cidade, na rua Floriano Peixoto, 197, - : filho de Luiz Anhezini, * : - : * : - : * : - : * : - : - , nascido em este distrito, - : - : - , residente e domiciliado nesta cidade, - : - : * : - : * : - : - : - : - : - e de Dona Maria Antonia de Oliveira, - : * : - : - : - : - : - nascida em este distrito, - : * : - : - : - residente e domiciliada nesta cidade. - : * : - : * : - : * : - : * : - : * : -

Ela, nascida em Ribeirão Preto, d/Estado, - aos vinte e nove (29) - de novembro - de 1976, profissão escriturária, - : - : - : - residente e domiciliada nesta cidade, na rua Paraná, 90, - : - : - : - filha de Mauro Matsuo, - : * : - : * : - : * : - : * : - : - , nascido em Ribeirão Preto, Sp., - : - : - , residente e domiciliado nesta cidade, - : - : * : - : * : - : - : - : - e de Dona Jurandir Naves Matsuo, - : * : - : * : - : * : - : - nascida em este distrito, - : - : - : - residente e domiciliada nesta cidade. - : * : - : * : - : * : - : * : - : * : -

A contraente passa a assinar-se MÁRCIA CRISTINA NAVES MATSUO ANHEZINI. - : - Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 N.os I, II, III e IV. - : - do Código Civil. - Observações: Regime de Comunhão Parcial de Bens. 1ª via

Emolumentos recolhidos por guia

O referido é verdade e dou fé. Altinópolis, Sp 10 de novembro - : - de 19 95

FIRMA - SÃO PAULO Tabelaio JOSE CIBRILLO (47433) SE WILMER SANTO LUIZ OFICIAL Interino



d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

MARCIA CRISTINA NAVES MATSUD ANHEZINI

Nº de Inscrição

283951628-47

Data do Nascimento

29/11/76



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



78373957

Marcia Cristina Naves Matsuo Anhezini

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 28.719.448-6 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 24/04/2018

NOME **MARCIA CRISTINA NAVES MATSUO ANHEZINI**

FILIAÇÃO **MAURO MATSUO JURANDIR NAVES MATSUO**

NATURALIDADE **RIBEIRÃO PRETO - SP** DATA DE NASCIMENTO **29/11/1976**

DOC ORIGEM **ALTINÓPOLIS - SP ALTINÓPOLIS CC:LV.B011/FLSº076/Nº01992**

CPF **283951628/47**

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRGD-SSP-SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1700583657

1700583657

1700583657

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

NOME: MÂRCIA CRISTINA NAVES MATSUI ANHEZINI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 28719448 SSP SP

CPF: 283.951.628-47 DATA NASCIMENTO: 29/11/1976

FILIAÇÃO: MAURO MATSUI JURANDIR NAVES MATSUI

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 02744795204 VALIDADE: 26/07/2023 1ª HABILITAÇÃO: 24/08/1995

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Marcia Matsui Anhezini*

LOCAL: ALTINOPOLIS, SP DATA EMISSÃO: 26/07/2018

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 03165890836 SP939701464

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61> / pg. 30

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

ELIEL NAVES MATSUIO

CPF

287.382.328-39

KAREN LORRANE FREITAS ISAIAS MATSUIO

CPF

372.721.948-39

MATRÍCULA

123281 01 55 2020 2 00210 098 0045599 11

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

ELIEL NAVES MATSUIO, NASCIDO(A) AO(S) 06/04/1981, EM RIBEIRÃO PRETO-SP, NACIONALIDADE: BRASILEIRA FILHO DE MAURO MATSUIO E DE JURANDIR NAVES MATSUIO. KAREN LORRANE FREITAS ISAIAS, NASCIDO(A) AO(S) 25/06/1991, EM FRANCA-SP, NACIONALIDADE: BRASILEIRA FILHA DE DIVINO APARECIDO ISAIAS E DE SANDRA ALVES DE FREITAS.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE

DIA

19

MÊS

12

ANO

2020

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELIEL NAVES MATSUIO KAREN LORRANE FREITAS ISAIAS MATSUIO

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEM

. NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEM INFORMAÇÕES

Certidão lavrada por Gabriela Lopes Pires - Escrevente Autorizada do Registro Civil das Pessoas Naturais de Franca - 1º Subdistrito, o(a) qual assinou eletronicamente aos 22 de Setembro de 2022, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Certidão emitida em 22 de Setembro de 2022

Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital, vedada a sua reprodução.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Franca - 1º Subdistrito - SP
Emerson Acosta - Oficial
Rua Líbero Badaró, 1604 - Centro - CEP: 14400-570
E-mail: franca1@arpensp.org.br
Tel: (16) 37222833

Validação do atributo da assinatura digital
www.registrocivil.org.br/validacao
Cod. Hash:
CCCB5593C919DB0C9F353F5077BE0883
Central de Informações do Registro Civil - CRC-
Nacional

Selo Digital: 1232812CE100000016419223

Para conferir a procedência deste documento acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc3>

SEI 53115:002617/2022-9614 / pg. 31

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0eccdc29e9c61

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2055908396

2055908396

2055908396

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

68764840115
SP004074796

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

NOME: ELIEL NAVES MATSUI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 34589160 SSP SP

CPF: 287.382.328-39 DATA NASCIMENTO: 06/04/1981

FILIAÇÃO: MAURO MATSUI
JURANDIR NAVES MATSUI

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 00736365824 VALIDADE: 27/01/2026 1ª HABILITAÇÃO: 16/04/1999

OBSERVAÇÕES:

Assinatura: Eliel Naves Matsui

LOCAL: ALTINOPOLIS, SP DATA EMISSÃO: 27/01/2021

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
“RICARDO GUMBLETON DAUÑT”

RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. **Você também pode escanear o Código QR ao lado.**



Valid



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Segurança Pública



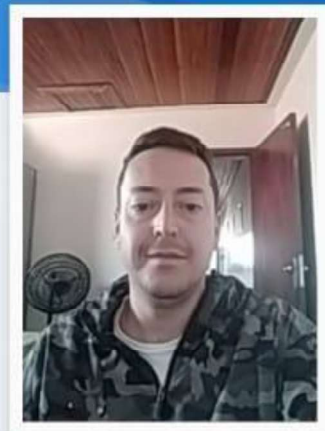
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

← CPF

CPF
360.345.038-84

Situação
Regular



Nome
JOAO LUIS DE JESUS NAVES MATSUO

Nascimento
02/10/1986



República Federativa do Brasil
Ministério da Economia
Secretaria da Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	34.589.159-4	DATA DE EXPEDIÇÃO	11/NOV/2005
NOME	JOÃO LUIS DE JESUS NAVES MATSUI		
FILIAÇÃO	MAURO MATSUI		
E JURANDIR NAVES MATSUI			
NATURALIDADE	RIBEIRÃO PRETO -SP	DATA DE NASCIMENTO	02/OUT/1986
DOC. ORIGEM	RIBEIRÃO PRETO-SP RIBEIRÃO PRETO CN:LV.A349/FLS.298 /N.057090		
CPF	01.166.71		

Delegado Divisório
CARLOS ANTONIO DE MENEZES

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2122111631

2122111631

2122111631

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

46411880699
SP002986474

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

NOME: JOÃO LUIS DE JESUS NAVES MATSUIO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 34589159 SSP SP

CPF: 360.345.038-84 DATA NASCIMENTO: 09/10/1986

FILIAÇÃO: MAURO MATSUIO
JURANDIR NAVES MATSUIO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO: 03482157889 VALIDADE: 03/11/2025 1ª HABILITAÇÃO: 19/01/2005

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: João Luis Matsui

LOCAL: ALTINOPOLIS, SP DATA EMISSÃO: 04/11/2020

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8008432

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 24/01/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SOCIEDADE RADIO CLUB DE ALTINOPOLIS LTDA, CNPJ: 43.180.066/0001-13, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 25 de janeiro de 2024.

PEDIDO Nº:

0072509146



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61> / pg. 38



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.180.066/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/1970
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO CLUBE DE ALTINOPOLIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CLUBE ALTINOPOLIS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RENATO JARDIM	NÚMERO 511	COMPLEMENTO *****
CEP 14.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALTINOPOLIS
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/01/2024** às **10:02:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61> / pg. 39

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.180.066/0001-13

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24011093109-03
Data e hora da emissão 29/01/2024 11:32:33
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Anexo (11547448)

SEI 55115.002617/2024-14 / pg. 40



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE ALTINOPOLIS LTDA
CNPJ: 43.180.066/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:46:51 do dia 24/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2024.

Código de controle da certidão: **B28E.49EC.13A9.E67C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61> / pg. 41

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Pref. Mun. de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CENTRO - ALTINÓPOLIS

CNPJ: 45.298.569/0001-13



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

00088429

Contribuinte

SOCIEDADE RADIO CLUBE ALTINOPOLIS LTDA

Logradouro

RUA RENATO JARDIM

Bairro

CENTRO

Cidade

ALTINOPOLIS

CPF/CNPJ

43.180.066/0001-13

Número Complemento

00511

CEP

14350000

UF

SP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que, consultada a base de dados, o cadastro acima identificado se encontra em situação regular.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

Emitida às 14:04:56 do dia 09/01/2024

Válida até 08/02/2024

Código de Controle da Certidão/Número 4B4EE847B3BF36AD

Certidão emitida gratuitamente.

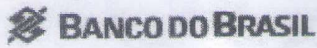
Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61> / pg. 42

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



00190.00009 02940.989003 01502.877176 1 93060000005000

Recibo do

Pagador

Beneficiário Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL CNPJ: 02.030.715/0001-12 SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF CEP: 70.070-940	Data do Processamento 02/03/2023 -	Vencimento 31/03/2023
	Nosso Número 29409890001502877	

1. Informações
 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230
 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2023:
 Quantidade de estações:
 B - Classe C = 1

2. Mensagem
 Nº Fistel:50414536754 Séquencial:14 Nº Documento: 910.1.5.9993

Data de Vencimento: 31/03/2023

3. Regras
 - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
 - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
 - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

(=)Valor do Documento 50,00	(+)Mora/Multa/Ju
Pagador: SOCIEDADE RADIO CLUBE ALTINOPOLIS LTDA - 43180066000113 Rua Renato Jardim 511 Centro - 14350000 - Altinópolis/SP	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap
 082-383814023-2
 23/MAR/2023 HORA DE 16:31:32
 LOT. 21.007413-2 TERM 004330
 LOCALIDADE: ALTINOPOLIS
 AG. VINCULADA: 4498
 COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 BOLETO BANCOS
 INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
 BANCO RECEBEDOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 LINHA DIGITAVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
 0019000009 02940989003
 01502877176 1 93060000005000
 BENEFICIARIO
 NOME FANTASIA: AGENCIA NACIONAL DE TELECOM
 RAZAO SOCIAL: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMU
 CNPJ: 02.030.715/0001-12
 PAGADOR
 NOME FANTASIA: SOCIEDADE RADIO CLUBE ALTIN
 RAZAO SOCIAL: SOCIEDADE RADIO CLUBE ALTINO
 CNPJ: 43.180.066/0001-13
 DATA DE VENCIMENTO: 31/MAR/2023
 DATA DE PAGAMENTO: 23/MAR/2023
 VALOR NOMINAL: 50,00
 JUROS: 0,00
 IOF: 0,00
 MULTA: 0,00
 DESCONTO: 0,00
 ABATIMENTO: 0,00
 VALOR CALCULADO: 50,00
 VALOR DO PAGAMENTO: 50,00
 TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE
 082-383814023-2
 VIA DO BANCO



d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



00190.00009 02941.466001 01502.880170 1 93060000033000

Recibo do

Pagador

Beneficiário Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL CNPJ: 02.772.704/0001-08 SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF CEP: 70.070-940	Data do Processamento 02/03/2023 -	Vencimento 31/03/2023
	Nosso Número 29414660001502880	

1. Informações

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230
 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Código= 1329 - ano = 2023:
 Quantidade de estações:
 B - Classe C = 1
 Estações(s)/Indicativo(s): - 0

2. Mensagem

Nº Fistel:50414536754 Sequencial:13 Nº Documento: 910.1.5.9993

Data de Vencimento: 31/03/2023

3. Regras

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

082-383814020-8

23/MAR/2023

HORA DF 16:31:07

LOT. 21.007413-2

TERM 004330

LOCALIDADE: ALTINOPOLIS

AG. VINCULADA: 4498

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
BANCO RECEBEDOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
0019000009 02941466001
01502880170 1 93060000033000

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: FISTEL , TX DE FISCALIZ E F
 RAZAO SOCIAL: FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TE
 CNPJ: 02.772.704/0001-08
 PAGADOR

NOME FANTASIA: SOCIEDADE RADIO CLUBE ALTIN
 RAZAO SOCIAL: SOCIEDADE RADIO CLUBE ALTINO
 CNPJ: 43.180.066/0001-13

DATA DE VENCIMENTO: 31/MAR/2023

DATA DE PAGAMENTO: 23/MAR/2023

VALOR NOMINAL: 330,00

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 330,00

VALOR DO PAGAMENTO: 330,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE
082-383814020-8

VIA DO BANCO

(=)Valor do Documento
330,00

(+)Mora/Multa/Juros

Pagador: **SOCIEDADE RADIO CLUBE ALTINOPOLIS LTDA - 43180066000113**
 Rua Renato Jardim 511
 Centro - 14350000 - Altinópolis/SP

loterias caixa loterias caixa loterias caixa loterias caixa

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.180.066/0001-13
Razão Social: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE ALTINOPOLIS LTDA
Endereço: RUA RENATO JARDIM 511 / CENTRO / ALTINOPOLIS / SP / 14350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2024 a 09/02/2024

Certificação Número: 2024011108114200039627

Informação obtida em 29/01/2024 11:39:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61> / pg. 45

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE ALTINOPOLIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.180.066/0001-13
Certidão n°: 5853189/2024
Expedição: 25/01/2024, às 10:48:48
Validade: 23/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE ALTINOPOLIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.180.066/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Anexo (11547448)

SEI 35113.002617/2024-14 / pg. 46

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35202180530		27/03/1957	27/03/1957				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
SOCIEDADE RADIO CLUB ALTINOPOLIS LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
43.180.066/0001-13	RUA RENATO JARDIM			511			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
	SAO PAULO	SP	99999-000	R\$	5.000,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME							
ELIEL NAVES MATSUO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA FREITA				2355			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
JARDIM PALESTINA	FRANCA	SP	14402-340	00736365824			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
287.382.328-39	SÓCIO					600,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
GUSTAVO ADOLFO NAVES MATSUO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA MINAS GERAIS				740			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
GINASIO	ALTINOPOLIS	SP	14350-000	02339276534			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
172.154.728-25	SÓCIO E ADMINISTRADOR					688,00	

SÓCIO							
NOME							
JOAO LUIS DE JESUS NAVES MATSUO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA DR EDSON DUTRA BARROSO				194			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0eac29e9c61> / pg. 47

JARDIM ESPLANADA	ALTINOPOLIS	SP	14350-000	03482157889
CPF 360.345.038-84	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 600,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR				
NOME JURANDIR NAVES MATSUO				
ENDEREÇO RUA PARANA		NÚMERO 90	COMPLEMENTO	
BAIRRO GINASIO	MUNICÍPIO ALTINOPOLIS	UF SP	CEP 14350-000	RG 14210676
CPF 031.418.748-08	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 2.512,00

SÓCIO				
NOME MARCIA CRISTINA NAVES MATSUO ANHEZINI				
ENDEREÇO RUA PARANA		NÚMERO 82	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ALTINOPOLIS	UF SP	CEP 14350-000	RG 02744795204
CPF 283.951.628-47	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 600,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 13/04/2023	NÚMERO 1.059.788/23-8
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:	
<p>ADMITIDO MARCIA CRISTINA NAVES MATSUO ANHEZINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 283.951.628-47, RG/RNE: 02744795204 - SP, RESIDENTE À RUA PARANA, 82, CENTRO, ALTINOPOLIS - SP, CEP 14350-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 600,00.</p>	
<p>ADMITIDO ELIEL NAVES MATSUO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 287.382.328-39, RG/RNE: 00736365824 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA FREITA, 2355, JARDIM PALESTINA, FRANCA - SP, CEP 14402-340, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 600,00.</p>	
<p>ADMITIDO GUSTAVO ADOLFO NAVES MATSUO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 172.154.728-25, RG/RNE: 02339276534 - SP, RESIDENTE À RUA MINAS GERAIS, 740, GINASIO, ALTINOPOLIS - SP, CEP 14350-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 688,00.</p>	
<p>ADMITIDO JOAO LUIS DE JESUS NAVES MATSUO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 360.345.038-84, RG/RNE: 03482157889 - SP, RESIDENTE À RUA DR EDSON DUTRA BARROSO, 194, JARDIM ESPLANADA, ALTINOPOLIS - SP, CEP 14350-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 600,00.</p>	
<p>REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JURANDIR NAVES MATSUO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 031.418.748-08, RG/RNE: 14210676 - SP, RESIDENTE À RUA PARANA, 90, GINASIO, ALTINOPOLIS - SP, CEP 14350-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.512,00.</p>	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	



FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202180530
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/01/2024



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 229527084, segunda-feira, 29 de janeiro de 2024 às 11:37:16.



Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
29/01/2024

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0077551/2024

CPF
031.418.748-08

Nome
JURANDIR NAVES MATSUO

E-mail
gustavo@familiaratsuo.com

Sexo
Feminino

Data de nascimento
04/01/1945

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
29/01/2024

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
77076_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento 001 a - OFICIO REQUERIMENTO DE RENOVACAO OUTORGA 2024 - ALTINOPOLIS.pdf

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento Contrato Social 17a Alteração 2023
Selecionar Documento 001 b - 17 - Minuta - Contrato Social 17a Alteração 2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

Protocolo Digital (11347482)

SEI 53115-002617/2024-14 / pg. 50

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

Descrição do documento	B - 01 - Documentos Jurandir Naves Matsuo
Selecionar Documento	B - 01 - Documentos Jurandir Naves Matsuo.pdf
Descrição do documento	B - 02 - Documentos Gustavo A. N Matsuo
Selecionar Documento	B - 02 - Documentos Gustavo A. N Matsuo.pdf
Descrição do documento	B - 03 - Documentos Marcia Cristina N. Matsuo Anhezini
Selecionar Documento	B - 03 - Documentos Marcia Cristina N. Matsuo Anhezini.pdf
Descrição do documento	B - 04 - Documentos Eliel Naves Matsuo
Selecionar Documento	B - 04 - Documentos Eliel Naves Matsuo.pdf
Descrição do documento	B - 05 - Documentos João Luiz de Jesus N. Matsuo
Selecionar Documento	B - 05 - Documentos João Luiz de Jesus N. Matsuo.pdf
Descrição do documento	C - Certidão Negativa de Falencia ou recup.
Selecionar Documento	C - Certidão Negativa de Falencia ou recup..pdf
Descrição do documento	D - Inscrição CNPJ
Selecionar Documento	D - Inscrição CNPJ.pdf
Descrição do documento	E - CND Estadual
Selecionar Documento	E - CND Estadual.pdf
Descrição do documento	E - CND Federal
Selecionar Documento	E - CND Federal.pdf
Descrição do documento	E - CND Municipal
Selecionar Documento	E - CND Municipal.pdf
Descrição do documento	F - Fistel - Taxa de Fiscalização 01
Selecionar Documento	F - Fistel - Taxa de Fiscalização 01.pdf
Descrição do documento	F - Fistel - Taxa de Fiscalização 02
Selecionar Documento	F - Fistel - Taxa de Fiscalização 02.pdf
Descrição do documento	G - CND FGTS
Selecionar Documento	G - CND FGTS.pdf
Descrição do documento	H - certidão de debitos trabalhistas
Selecionar Documento	H - certidão de debitos trabalhistas.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Descrição do documento K - Certidão Simplificada

Selecionar Documento K - Certidão Simplificada.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Documentação para a renovação de outorga referente ao período de 2024-2034.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Id solicitação: 57dbac56b084b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE ALTINOPOLIS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 36650323	E-mail:
CNPJ: 43.180.066/0001-13	Número do Fistel: 50414536754
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RENATO JARDIM	Complemento: CAIXA POSTAL 11	
Bairro: CENTRO	Numero: 511	
Município: Altinópolis	UF: SP	CEP: 14350000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Renato Jardim	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 511	
Município: Altinópolis	UF: SP	CEP: 14350067

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Renato Jardim	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 511	
Município: Altinópolis	UF: SP	CEP: 14350067

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Altinópolis	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	Frequência: 101.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0429kW
HCI: 18 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24.09.2019 12:39 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004508210	Número Indicativo: ZYW730
Data Último Licenciamento: 30/09/2024	Número da Licença: 53500.078010/2024-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 01' 28.70" S	Longitude: 47° 22' 38.57" W	Cota da base: 931 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.051 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 22 m	Atenuação: 1.155 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-2			Fabricante: Inovator Antenas Ltda.		
Ganho: 0.00 dBd	Beam-Tilt: 4.0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Vertical	HCI: 18 m	ERP Máxima: 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.97	5°: 2.29	10°: 2.62	15°: 2.85	20°: 3.08	25°: 3.32	30°: 3.57	35°: 3.83	40°: 4.09	45°: 4.36	50°: 4.64	55°: 4.79
60°: 4.93	65°: 5.23	70°: 5.39	75°: 5.54	80°: 5.7	85°: 5.86	90°: 6.03	95°: 6.2	100°: 6.2	105°: 6.37	110°: 6.37	115°: 6.37
120°: 6.37	125°: 6.37	130°: 6.37	135°: 6.37	140°: 6.2	145°: 6.2	150°: 6.03	155°: 5.86	160°: 5.7	165°: 5.54	170°: 5.39	175°: 5.08
180°: 4.79	185°: 4.5	190°: 4.36	195°: 4.09	200°: 3.83	205°: 3.7	210°: 3.45	215°: 3.2	220°: 2.96	225°: 2.73	230°: 2.51	235°: 2.29
240°: 1.97	245°: 1.76	250°: 1.56	255°: 1.36	260°: 1.26	265°: 1.07	270°: 0.89	275°: 0.7	280°: 0.61	285°: 0.53	290°: 0.44	295°: 0.44
300°: 0.35	305°: 0.44	310°: 0.53	315°: 0.61	320°: 0.7	325°: 0.8	330°: 0.89	335°: 0.98	340°: 1.17	345°: 1.36	350°: 1.56	355°: 1.76

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°58'59.31" S Lon 47°22'38.57" W	5°: Lat 20°58'59.88" S Lon 47°22'24.62" W	10°: Lat 20°59'1.58" S Lon 47°22'22.10.78" W	15°: Lat 20°59'4.41" S Lon 47°21'57.16" W	20°: Lat 20°59'58.59.41" S Lon 47°21'40.37" W	25°: Lat 20°59'4.71" S Lon 47°21'26.65" W	30°: Lat 20°59'7" S Lon 47°21'10.95" W	35°: Lat 20°59'18.55" S Lon 47°21'09.6" W	40°: Lat 20°59'23.36" S Lon 47°21'04.92" W	45°: Lat 20°59'33" S Lon 47°21'03.65" W	50°: Lat 20°59'49.62" S Lon 47°21'02.33" W	55°: Lat 21°0'0.28" S Lon 47°21'02.33" W
60°: Lat 21°0'16.37" S Lon 47°20'24.39" W	65°: Lat 21°0'27.56" S Lon 47°20'18.14" W	70°: Lat 21°0'40.84" S Lon 47°20'17.74" W	75°: Lat 21°0'56.16" S Lon 47°20'28.53" W	80°: Lat 21°1'8.52" S Lon 47°20'35.98" W	85°: Lat 21°1'18.57" S Lon 47°20'34.57" W	90°: Lat 21°1'28.69" S Lon 47°20'39.17" W	95°: Lat 21°1'37.17" S Lon 47°20'54.81" W	100°: Lat 21°1'45.58" S Lon 47°20'55.99" W	105°: Lat 21°1'56.31" S Lon 47°20'48.14" W	110°: Lat 21°2'10.05" S Lon 47°20'36.81" W	115°: Lat 21°2'23.81" S Lon 47°20'31.92" W
120°: Lat 21°2'36.27" S Lon 47°20'33.15" W	125°: Lat 21°2'46.22" S Lon 47°20'39.94" W	130°: Lat 21°2'58.62" S Lon 47°20'43.73" W	135°: Lat 21°3'10.98" S Lon 47°20'48.97" W	140°: Lat 21°3'23.13" S Lon 47°20'55.67" W	145°: Lat 21°3'31.07" S Lon 47°21'6.75" W	150°: Lat 21°3'42.18" S Lon 47°21'15.98" W	155°: Lat 21°3'52.69" S Lon 47°21'26.62" W	160°: Lat 21°4'2.45" S Lon 47°21'38.6" W	165°: Lat 21°4'11.32" S Lon 47°21'51.87" W	170°: Lat 21°4'23.84" S Lon 47°22'5.47" W	175°: Lat 21°4'25.87" S Lon 47°22'21.96" W
180°: Lat 21°4'26.55" S Lon 47°22'38.57" W	185°: Lat 21°4'30.6" S Lon 47°22'55.62" W	190°: Lat 21°4'23.84" S Lon 47°23'11.66" W	195°: Lat 21°4'25.07" S Lon 47°23'29.21" W	200°: Lat 21°4'29.19" S Lon 47°23'48.97" W	205°: Lat 21°4'18.48" S Lon 47°24'3.41" W	210°: Lat 21°4'15.03" S Lon 47°24'21.48" W	215°: Lat 21°4'21.57" S Lon 47°24'48.29" W	220°: Lat 21°4'21.25" S Lon 47°25'13.75" W	225°: Lat 21°4'18.03" S Lon 47°25'40.05" W	230°: Lat 21°3'59.57" S Lon 47°25'51.28" W	235°: Lat 21°3'35.16" S Lon 47°25'52.14" W
240°: Lat 21°3'14.19" S Lon 47°25'54.41" W	245°: Lat 21°2'59.86" S Lon 47°27'47.26.8.12" W	250°: Lat 21°2'45.71" S Lon 47°26'25.38" W	255°: Lat 21°2'29.41" S Lon 47°26'41.52" W	260°: Lat 21°2'7.77" S Lon 47°26'36.25" W	265°: Lat 21°1'45" S Lon 47°27'25.58.5" W	270°: Lat 21°1'28.68" S Lon 47°25'23.69" W	275°: Lat 21°1'14.01" S Lon 47°25'38.24" W	280°: Lat 21°1'1.92" S Lon 47°25'21.18" W	285°: Lat 21°0'57.39" S Lon 47°27'47.24.43.7" W	290°: Lat 21°0'55.44" S Lon 47°24'16.44" W	295°: Lat 21°0'55.63" S Lon 47°23'54.54" W
300°: Lat 21°0'37.71" S Lon 47°24'13.16" W	305°: Lat 21°0'27.49" S Lon 47°24'12.2" W	310°: Lat 21°0'38.4" S Lon 47°23'42.78" W	315°: Lat 21°0'36.72" S Lon 47°23'34.25" W	320°: Lat 21°0'39.66" S Lon 47°23'22.65" W	325°: Lat 21°0'36.26" S Lon 47°23'17.91" W	330°: Lat 21°0'16.83" S Lon 47°23'23.02" W	335°: Lat 21°0'0.59" S Lon 47°23'22.58" W	340°: Lat 21°0'59.52" S Lon 47°23'21.13" W	345°: Lat 21°0'59.36.47" S Lon 47°23'10.78" W	350°: Lat 21°0'59.20.27" S Lon 47°23'23.28.2" W	355°: Lat 21°0'59.14.06" S Lon 47°23'25.19.19" W

Distância por radial											
0°: 4.61	5°: 4.61	10°: 4.61	15°: 4.61	20°: 4.91	25°: 4.91	30°: 5.05	35°: 4.91	40°: 5.05	45°: 5.05	50°: 4.76	55°: 4.76



24/09/2024 12:39 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

60°: 4.47	65°: 4.47	70°: 4.32	75°: 3.88	80°: 3.59	85°: 3.59	90°: 3.44	95°: 3	100°: 3	105°: 3.3	110°: 3.74	115°: 4.03
120°: 4.17	125°: 4.17	130°: 4.32	135°: 4.47	140°: 4.61	145°: 4.61	150°: 4.76	155°: 4.91	160°: 5.05	165°: 5.2	170°: 5.49	175°: 5.49
180°: 5.49	185°: 5.64	190°: 5.49	195°: 5.64	200°: 5.93	205°: 5.79	210°: 5.93	215°: 6.52	220°: 6.96	225°: 7.4	230°: 7.25	235°: 6.81
240°: 6.52	245°: 6.67	250°: 6.96	255°: 7.25	260°: 6.96	265°: 5.79	270°: 4.76	275°: 5.2	280°: 4.76	285°: 3.74	290°: 3	295°: 2.42
300°: 3.15	305°: 3.3	310°: 2.42	315°: 2.27	320°: 1.98	325°: 1.98	330°: 2.56	335°: 3	340°: 3.59	345°: 3.59	350°: 4.03	355°: 4.17

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
68751958	179	Portaria	MC	06/03/1958	10/03/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500060512017 12	1030	Despacho	MCTIC	05/07/2017	10/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		07/08/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
1736621983	89372	Decreto	PR	08/02/1984	09/02/1984	Renovação	Jurídico
508300016311993	11	Decreto	PR	14/10/1997	15/10/1997	Renovação	Jurídico
508300016311993	12	Decreto Legislativo	CN	24/02/2000	25/02/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000052262010	375	Portaria	MC	25/04/2014	11/08/2014	Transferência Indireta	Jurídico
53500.085195/201 7-31	14759	Ato	ORLE	15/12/2017	19/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.004389/201 5-42	769	Portaria	MC	23/08/2019	12/09/2019	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento	
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	





NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RADIO CLUBE ALTINOPOLIS LTDA				CNPJ 43180066000113	
Nº DA ESTAÇÃO 1004508210	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 01' 28.70" S	LONGITUDE 47° 22' 38.57" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Renato Jardim, nº 511.			DISTRITO		
BAIRRO Centro			MUNICÍPIO Altinópolis		UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2034		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Altinópolis	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	101.1 MHz	CANAL:	266
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	931
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW730		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Altinópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Renato Jardim	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Altinópolis	UF:	SP
NUMERO:	511	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX500
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	0.051 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	INV-30-2
FABRICANTE:	Inovator Antenas Ltda.	GANHO:	0.00 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
DESCRIÇÃO:	Antena vertical com 2 elementos	BEAM TILT:	4.0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	18 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	dBd
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	LCF78-50JA
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/12/2024 09:14:28



Emitido em
30/09/2024
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI0NiZmYTZiZDZiNiNlZQ==>



d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RADIO CLUBE ALTINOPOLIS LTDA

CNPJ: 43.180.066/0001-13

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:15:33 do dia 02/12/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/01/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

http://www.reg-autenticacao.gov.br/Anexo-Anatel-12079926-3-4-SLEF-33110-0026772024-147 pg. 58

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



BOM DIA
 Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE ALTINOPOLIS LTDA

Nº FISTEL: 50414536754

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 43180066000113

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	01/03/2018	R\$ 200,00	30/01/2018	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	25/07/2018	R\$ 1.000,00	12/07/2018	1.000,00	1.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	27/03/2019	330,00	330,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	27/03/2019	50,00	50,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	30/03/2020	330,00	330,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	30/03/2020	50,00	50,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	29/03/2021	330,00	330,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	29/03/2021	50,00	50,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	28/03/2022	330,00	330,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	28/03/2022	50,00	50,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	23/03/2023	330,00	330,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	23/03/2023	50,00	50,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<http://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

								Histórico do Lançamento		
							0015			
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 330,00	27/03/2024	330,00	330,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 50,00	27/03/2024	50,00	50,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	19/07/2024	R\$ 280,70	19/06/2024	280,70	280,70	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	06/11/2024	R\$ 1.000,00	27/09/2024	1.000,00	1.000,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 02/12/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 02/12/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 16 de 16 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61





Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data/Hora: 15/08/2023 07:08:27

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>



Menu Principal ▾

 SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		43.180.066/0001-13									
SOCIEDADE RADIO CLUB DE ALTINOPOLIS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE FRAGA PEREIRA DA SILVA	234.780.128-72	SOCIEDADE RADIO CLUB DE ALTINOPOLIS LTDA	43.180.066/0001-13	Sócio	334	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Altinópolis
JURANDIR NAVES MATSUO	031.418.748-08	SOCIEDADE RADIO CLUB DE ALTINOPOLIS LTDA	43.180.066/0001-13	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Altinópolis
		SOCIEDADE RADIO CLUB DE ALTINOPOLIS LTDA	43.180.066/0001-13	Sócio	3154	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Altinópolis
PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JUNIOR	020.457.458-72	SOCIEDADE RADIO CLUB DE ALTINOPOLIS LTDA	43.180.066/0001-13	Sócio	1512	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Altinópolis

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Data: 02/12/2024

Hora: 08:17:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo 6 Anatel (12079326) - 44 - SLEI 93119.002677/2024-14 / pg. 63



BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 234.780.128-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE FRAGA PEREIRA DA SILVA	234.780.128-72	SOCIEDADE RADIO CLUB DE ALTINOPOLIS LTDA	43.180.066/0001-13	Sócio	334	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Altinópolis

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus Data: 02/12/2024 Hora: 08:18:48

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 031.418.748-08									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JURANDIR NAVES MATSUO	031.418.748-08	SOCIEDADE RADIO CLUB DE ALTINOPOLIS LTDA	43.180.066/0001-13	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Altinópolis
		SOCIEDADE RADIO CLUB DE ALTINOPOLIS LTDA	43.180.066/0001-13	Sócio	3154	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Altinópolis

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus Data: 02/12/2024 Hora: 08:18:57

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 020.457.458-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JUNIOR	020.457.458-72	SOCIEDADE RADIO CLUB DE ALTINOPOLIS LTDA	43.180.066/0001-13	Sócio	1512	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Altinópolis

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus Data: 02/12/2024 Hora: 08:19:06

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	43.180.066/0001-13

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Data: 02/12/2024

Hora: 08:20:33

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

43.180.066/0001-13

NOME EMPRESARIAL:

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE ALTINOPOLIS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JURANDIR NAVES MATSUO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

GUSTAVO ADOLFO NAVES MATSUO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ELIEL NAVES MATSUO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

MARCIA CRISTINA NAVES MATSUO ANHEZINI

Qualificação:

22-Sócio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Nome/Nome Empresarial:

JOAO LUIS DE JESUS NAVES MATSUO

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/12/2024 às 08:22 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE ALTINOPOLIS LTDA**

CPF/CNPJ: **43.180.066/0001-13**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:23:09 do dia 02/12/2024 , com validade até o dia 01/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: K9IVTsepITFKCd2thz6G

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Data de Envio:

02/12/2024 09:43:40

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.002617/2024-14

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RADIO CLUBE ALTINOPOLIS LTDA (CNPJ nº 43.180.066/0001-13), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (adaptada), no município de Altinópolis/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Data Seg, 02/12/2024 10:00

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE RADIO CLUBE ALTINOPOLIS LTDA (CNPJ nº 43.180.066/0001-13), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (adaptada), no município de Altinópolis/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 2 de dezembro de 2024 09:43

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.002617/2024-14

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RADIO CLUBE ALTINOPOLIS LTDA (CNPJ nº 43.180.066/0001-13), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (adaptada), no município de Altinópolis/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.180.066/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/1970	
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO CLUBE DE ALTINOPOLIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CLUBE ALTINOPOLIS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RENATO JARDIM	NÚMERO 511	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALTINOPOLIS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/03/2025 às 11:04:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Anexo certidões emitidas (12946861)

SEI 53115-002617/2024-14 / pg. 73

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	43.180.066/0001-13
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE ALTINOPOLIS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JURANDIR NAVES MATSUO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUSTAVO ADOLFO NAVES MATSUO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ELIEL NAVES MATSUO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARCIA CRISTINA NAVES MATSUO ANHEZINI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOAO LUIS DE JESUS NAVES MATSUO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/03/2025 às 11:05 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Anexo certidões emitidas (12346661)

SEI 53115.002617/2024-14 / pg. 74

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 43.180.066/0001-13 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidade: da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/pj/Emitir>) Avaliar

(</Servicos/certidaointernet/pj/Avaliacao?protocolo=20250311.95B12F86>)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pj/Emitir/ResultadoEmissao/NDUKODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKjQzMTgwMDY2MDAwMTE...> 1/1

<https://intoleg-atencao-da-assessoria-geral-a-leg-aj/00dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61> Anexo certidoes emitidas (12946861) - SEP 53119.002617/2024-14 / pg. 75

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.180.066/0001-13

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25030430884-43
Data e hora da emissão 11/03/2025 10:57:58
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Anexo certidões emitidas (12346661)

SEI 53115.002617/2024-14 / pg. 76



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 43.180.066

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 65791533 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 11/03/2025 10:59:30 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Anexo certidões emitidas (12346661)

SEI 53115.002617/2024-14 / pg. 77

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.180.066/0001-13

Razão Social: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE ALTINOPOLIS LTDA

Endereço: RUA RENATO JARDIM 511 / CENTRO / ALTINOPOLIS / SP / 14350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2025 a 02/04/2025

Certificação Número: 2025030401190356361735

Informação obtida em 11/03/2025 11:01:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mfeleg-autenticidadeassinatura.caixa.gov.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Anexo: certidões emitidas (12345678)

SEI 53115.002617/2024-14 / pg. 78

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE ALTINOPOLIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.180.066/0001-13
Certidão n°: 14358658/2025
Expedição: 11/03/2025, às 11:03:52
Validade: 07/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE ALTINOPOLIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.180.066/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Anexo certidões emitidas (12546861) SLE153115.002617/2024-14 / pg. 79

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE ALTINOPOLIS LTDA**

CPF/CNPJ: **43.180.066/0001-13**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:11:56 do dia 11/03/2025, com validade até o dia 10/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rIQka8GFvJv5KyqxgsO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Anexo certidões emitidas (12546861)

SEI 53115.002617/2024-14 / pg. 80



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4090/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.002617/2024-14

INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE ALTINÓPOLIS LTDA

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO CLUBE ALTINÓPOLIS LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Altinópolis/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2024 a 01/05/2034.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

- 3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;
- 3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.3. prova de regularidade perante as Fazendas federal e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- 3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/03/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12346736** e o código CRC **9CBF65C1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002617/2024-14

Documento nº 12346736



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8452/2025/MCOM

Brasília, 12 de março de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE ALTINÓPOLIS LTDA (CNPJ Nº 43.180.066/0001-13)
Rua Renato Jardim nº 511 - Centro
14350 065 Altinópolis/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.002617/2024-14.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 4090/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Ofício 8452 (12546756)

SEI 53115.002617/2024-14 / pg. 83

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/03/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12346758** e o código CRC **2C1E4F86**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 12346736)

Referência: Processo nº 53115.002617/2024-14

Documento nº 12346758



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61> / pg. 84

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

Data de Envio:

12/03/2025 09:45:07

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

gustavo@familiaratsuo.com
clubregional@com4.com.br
gumatsuo@yahoo.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.002617/2024-14

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE ALTINÓPOLIS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12346758.html
Nota_Tecnica_12346736.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>



cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 43.180.066/0001-13

Razão Social

Pesquisar

10 ▾						1 / 1
10 ▾						1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE ALTINOPOLIS LTDA

43.180.066/0001-13

gustavo@familiamatsuo.com, clubregional@com4.com.br, gumatsuo@yahoo.com.br

Data de Envio:

12/03/2025 09:46:11

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.002617/2024-14, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE ALTINÓPOLIS LTDA (CNPJ Nº 43.180.066/0001-13), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_12346758.html

Nota_Tecnica_12346736.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35202180530		27/03/1957	27/03/1957				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
SOCIEDADE RADIO CLUB ALTINOPOLIS LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
43.180.066/0001-13	RUA RENATO JARDIM			511			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
	SAO PAULO	SP	99999-000	R\$	5.000,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME							
ELIEL NAVES MATSUO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA FREITA				2355			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
JARDIM PALESTINA	FRANCA	SP	14402-340	00736365824			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
287.382.328-39	SÓCIO					600,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
GUSTAVO ADOLFO NAVES MATSUO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA MINAS GERAIS				740			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
GINASIO	ALTINOPOLIS	SP	14350-000	02339276534			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
172.154.728-25	SÓCIO E ADMINISTRADOR					688,00	

SÓCIO							
NOME							
JOAO LUIS DE JESUS NAVES MATSUO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA DR EDSON DUTRA BARROSO				194			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			



Para autenticação eletrônica, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/d0dc3a2a-887e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Certidão simplificada emitida pela Junta (12423545)

SEF53115.002617/2024-14 / pg. 88

JARDIM ESPLANADA	ALTINOPOLIS	SP	14350-000	03482157889
CPF 360.345.038-84	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 600,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR				
NOME JURANDIR NAVES MATSUO				
ENDEREÇO RUA PARANA		NÚMERO 90	COMPLEMENTO	
BAIRRO GINASIO	MUNICÍPIO ALTINOPOLIS	UF SP	CEP 14350-000	RG 14210676
CPF 031.418.748-08	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 2.512,00

SÓCIO				
NOME MARCIA CRISTINA NAVES MATSUO ANHEZINI				
ENDEREÇO RUA PARANA		NÚMERO 82	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ALTINOPOLIS	UF SP	CEP 14350-000	RG 02744795204
CPF 283.951.628-47	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 600,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 13/12/2024	NÚMERO 1.326.588/24-2	
DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202180530
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/03/2025



Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 259352600, quinta-feira, 13 de março de 2025 às 14:34:38.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9599219

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/03/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE ALTINOPOLIS LTDA, CNPJ: 43.180.066/0001-13, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de março de 2025.

PEDIDO Nº:

0084802244



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

certidão certidão negativa de falência ou recuper (12423544)

SEI-53115.002617/2024-14 / pg. 90



d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.180.066/0001-13

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25030546891-84
Data e hora da emissão 13/03/2025 14:46:10
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Certidão CND Estadual (42429545)

SEI 05115:002617/2024-14 / pg. 91



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE ALTINOPOLIS LTDA
CNPJ: 43.180.066/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:03:36 do dia 17/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/09/2025.

Código de controle da certidão: **4BF9.4BB1.7764.3C44**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Diretoria do Departamento de Finanças

CNPJ: 45.298.569/0001-13

Rua Major Garcia, 144 - CENTRO - ALTINÓPOLIS

14:39:25 13/03/2025

Número

Validade

12/04/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DO MOBILIÁRIO

Nome / Razão Social

SOCIEDADE RADIO CLUBE ALTINOPOLIS LTDA

CNPJ

43.180.066/0001-13

Aviso

Não existe débito em aberto até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que, consultada a base de dados, o cadastro acima identificado se encontra em situação regular.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

Inscrição

Enonômico: 000000847

Atividade Principal: RADIOFUSAO

Endereço: RUA RENATO JARDIM, 00511 - - Bairro: CENTRO - CEP: 14350000

Código de Controle

7CC15B45A473475E

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://altinopolis.sp.gov.br/>

Altinópolis-SP, Quinta-feira, 13 de Março de 2025



Rua Major Garcia 144 - Centro

Autenticado eletronicamente, após Altinópolis-SP - CEP: 14350-000 - Telefone: (16) 3665-9500

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Certidão CND Municipal (12/425547)

SEI 53115.002617/2024-14 / pg. 93

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

Usuário Externo (signatário): JURANDIR NAVES MATSUO
Data e Horário: 21/03/2025 09:32:53
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.002617/2024-14

Interessados:
JURANDIR NAVES MATSUO
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE ALTINÓPOLIS LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão certidão simplificada emitida pela Junta	12423543
- Certidão certidão negativa de falência ou recuper	12423544
- Certidão CND Estadual	12423545
- Certidão CND Federal	12423546
- Certidão CND Municipal	12423547

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>



RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 3/2016 publicado no D.O. de 25/08/2016, Seção 3, Pág. 223. Onde se lê: Valor Global do Termo: 0,00 Valor Parcela: 0,00 Leia-se: Valor Global do Termo: 32.488,20 Valor Parcela: 10.829,46

(SICON - 22/11/2016) 130074-00001-2016NE800027

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2016 - UASG 130018

Nº Processo: 21056000357201698. Objeto: Pregão Eletrônico - Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de Vigilância Armada Ostensiva, com fornecimento de material, a serem prestados no local abaixo indicado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 23/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Av. Ns 01 Quadra 201 Sul Conj. 02 Lote 07 PALMAS - TO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130018-05-1-2016. Entrega das Propostas: a partir de 23/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/12/2016 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

DANYLLO WILKERSON PORTILHO DE
ABREU MACIEL
Pregoeiro

(SIDEAC - 22/11/2016) 130018-00001-2016NE800139

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. PARTES: União e Sociedade Rádio Clube de Altinópolis Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Clube de Altinópolis Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Ondas Modulada, no município de Altinópolis, estado de São Paulo. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Jurandir Naves Matsuo - administradora da Sociedade Rádio Clube de Altinópolis Ltda.

Espécie: Termo Aditivo Ao Contrato de Concessão. PARTES: União e Sul Paraná Radiodifusão Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sul Paraná Radiodifusão Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Mateus do Sul, estado do Paraná. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Francisco Luiz Ulbrich e/ou Gerson Ary do Amaral Ferreira - administradores da Sul Paraná Radiodifusão Ltda.

Espécie: Termo Aditivo Ao Contrato de Concessão. PARTES: União e Rádio Difusora de Colatina Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Colatina Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Colatina, estado do Espírito Santo. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sandra Helena Pereira - administradora da Rádio Difusora de Colatina Ltda.

Espécie: Termo Aditivo Ao Contrato de Concessão. PARTES: União e Rádio Educadora de Frei Paulo Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Educadora de Frei Paulo Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Frei Paulo, estado de Sergipe. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ducliana Modesto de Oliveira - administradora da Rádio Educadora de Frei Paulo Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016112300008

Espécie: Termo Aditivo Ao Contrato de Concessão. PARTES: União e Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cassilândia, estado de Mato Grosso do Sul. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Juareno Giroto - administrador da Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. PARTES: União e Rádio Rio Negrinho Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Rio Negrinho Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Goldwin Meier - administrador da Rádio Rio Negrinho Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 53/2016 UASG 413001

Processo: 53500.024836/2016. Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade, de 05 (cinco) vagas no curso "Como Fiscalizar Contratos de Compras e Serviços na Administração Pública - Melhores Práticas para Ações Eficientes do Fiscal e do Gestor", promovido pela Zênite Informação e Consultoria S.A., com vista ao atendimento de necessidade de treinamento, aperfeiçoamento e atualização dos servidores da Agência, no que diz respeito ao tema Fiscalização de Contratos. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conforme Projeto Básico SEI nº 0894585. Declaração de Inexigibilidade em 21/11/2016. CLEBER BUENO. Gerente de Aquisições e Contratos. Ratificação em 21/11/2016. MOISES GONCALVES, Superintendente de Administração e Finanças. Valor Global: R\$ 13.140,00. CNPJ CONTRATADA: 86.781.069/0001-15 ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A.

(SIDEAC - 22/11/2016) 413001-41231-2016NE800319

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 60/2016 UASG 413001

Processo: 53500.026738/2016. Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade, de 10 (dez) vagas no curso Governança e Gestão de Riscos em Órgãos Públicos, promovido pela Brainstorming Assessoria de Planejamento e Informática Ltda., com vista ao atendimento de necessidade de treinamento, aperfeiçoamento e atualização dos servidores da Agência, no que diz respeito ao tema Gestão Estratégica, de Processos e Projetos. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conforme Projeto Básico (SEI nº 0945352). Declaração de Inexigibilidade em 21/11/2016. CLEBER BUENO. Gerente de Aquisições e Contratos. Ratificação em 21/11/2016. MOISES GONCALVES, Superintendente de Administração e Finanças. Valor Global: R\$ 15.000,00. CNPJ CONTRATADA: 01.595.655/0001-12 BRAINSTORMING ASSES DE PLANEJ E INFORMATICA LTDA - EPP.

(SIDEAC - 22/11/2016) 413001-41231-2016NE800319

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁSAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016 UASG 413008

Processo: 5354500112201474. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de manutenção predial não continuados, para atender a Unidade Operacional da Anatel no Estado de Mato Grosso (UO07.1), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais Anexos do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 23/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Rua 13, Nº 618, Setor Marista, Setor Marista - GOIANIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413008-05-10-2016. Entrega das Propostas: a partir de 23/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

TIAGO VERISSIMO DE CAMPOS
Pregoeiro

(SIDEAC - 22/11/2016) 413001-41231-2016NE800319

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Data de Assinatura: 12/11/2016. Contratada: PBS - PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA - ME, CNPJ nº 11.493.735/0001-10. Vigência: 13/11/2016 a 12/11/2017. Assunto: Celebração do 3º Termo Aditivo ao CONTRATO GR10, Nº 017/2013-ANATEL, cujo objeto é a prestação do serviço de vigilância física e patrimonial, a serem executados nas dependências da Sede da Gerência Regional da ANATEL no Estado do Pará - GR10, sediada em Belém/PA e na Estação Remota de Radiomonitoragem de Benfica, sediada em Benevides/PA. Objeto: prorrogação. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Programa de Trabalho: 24122211720000001. Elemento de Despesa: 33.90.39. Valor global estimado do termo aditivo: R\$ 693.630,00 (Seiscentos e noventa e três mil seiscentos e trinta reais). Nota de Empenho: 2016NE000325. Desembolso no Exercício de 2016: R\$ 92.484,00 (Noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO

Espécie: Termo de Autorização nº 123/2014/ORLE/SOR - ANATEL. PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e BOA VENTURA EMPRESA DE SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO LTDA. ESPÉCIE: Termo de Autorização decorrente de autorização conferida por intermédio do Ato Anatel nº 7.124, de 18 de agosto de 2014, publicado no DOU de 26 de agosto de 2014. OBJETO: Exploração do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC. DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2014. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Pela AUTORIZADA: ALEXANDRE HENRIQUE COSTA DIAS - Procurador.

Espécie: Termo de Autorização nº 125/2014/ORLE/SOR - ANATEL. PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e BOA VENTURA EMPRESA DE SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO LTDA. ESPÉCIE: Termo de Autorização decorrente de autorização conferida por intermédio do Ato Anatel nº 7.125, de 18 de agosto de 2014, publicado no DOU de 26 de agosto de 2014. OBJETO: Exploração do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC. DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2014. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Pela AUTORIZADA: ALEXANDRE HENRIQUE COSTA DIAS - Procurador.

Espécie: Termo de Autorização nº 126/2014/ORLE/SOR - ANATEL. PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e BOA VENTURA EMPRESA DE SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO LTDA. ESPÉCIE: Termo de Autorização decorrente de autorização conferida por intermédio do Ato Anatel nº 7.129, de 18 de agosto de 2014, publicado no DOU de 26 de agosto de 2014. OBJETO: Exploração do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC. DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2014. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Pela AUTORIZADA: ALEXANDRE HENRIQUE COSTA DIAS - Procurador.

Espécie: Termo de Autorização nº 127/2014/ORLE/SOR - ANATEL. PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e BOA VENTURA EMPRESA DE SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO LTDA. ESPÉCIE: Termo de Autorização decorrente de autorização conferida por intermédio do Ato Anatel nº 7.130, de 18 de agosto de 2014, publicado no DOU de 26 de agosto de 2014. OBJETO: Exploração do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC. DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2014. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Pela AUTORIZADA: ALEXANDRE HENRIQUE COSTA DIAS - Procurador.

Espécie: Termo ORLE/SOR Nº 72/2015 - ANATEL, DE 10 DE MARÇO DE 2015. PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e MULTINET ELÉTRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de Serviço LOCAL, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, conforme a Autorização exarada por meio do Ato nº. 1131/2015, de 18 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2015. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Pela AUTORIZADA: GUILHERME HÖFFMANN BAMPPI - Sócio-administrador.

Espécie: Termo ORLE/SOR Nº 73/2015 - ANATEL, DE 10 DE MARÇO DE 2015. PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e MULTINET ELÉTRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de Serviço LONGA DISTANCIA NACIONAL, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, conforme a Autorização exarada por meio do Ato nº. 1131/2015, de 18 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2015. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: VITOR ELISIO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.gov.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE ALTINÓPOLIS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 07 dias do mês de 11 do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE ALTINÓPOLIS LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 43.180.066/0001-13, representada por sua administradora, **JURANDIR NAVES MATSUO**, inscrito no CPF n.º 031.418.748-08, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Altinópolis, Estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE ALTINÓPOLIS LTDA.**, por meio da Portaria n.º 179, de 05 de março de 1958, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 1958, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Altinópolis, estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE ALTINÓPOLIS LTDA.** o canal 266 (duzentos e sessenta e seis), correspondente à frequência 101,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.004347/2014-00, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;



J. Naves Matsu

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Altinópolis, estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência Tecnologia
Inovações e Comunicações**



Permissionária



[Handwritten signature]
Testemunha

[Handwritten signature]
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/11/2016, às 17:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1454246** e o código CRC **D4DA3C96**.

Referência: Processo nº 53000.018725/2014-24

SEI nº 1454246

[Handwritten signature]

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61





NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RADIO CLUBE ALTINOPOLIS LTDA				CNPJ 43180066000113
Nº DA ESTAÇÃO 1004508210	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 01' 28.70" S	LONGITUDE 47° 22' 38.57" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Renato Jardim, nº 511.		DISTRITO		
BAIRRO Centro		MUNICÍPIO Altinópolis	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2034		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Altinópolis	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	101.1 MHz	CANAL:	266
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	931
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW730		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Altinópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Renato Jardim	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Altinópolis	UF:	SP
NUMERO:	511	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX500
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	0.051 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	INV-30-2
FABRICANTE:	Inovator Antenas Ltda.	GANHO:	0.00 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
DESCRIÇÃO:	Antena vertical com 2 elementos	BEAM TILT:	4.0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	18 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	LCF78-50JA
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/07/2025 13:30:07



Emitido em 30/09/2024
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnIbmNhOjoyMDI0NiZmYTZiZDZiNiNIZQ==>



d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

Id solicitação: 57dbac56b084b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE ALTINOPOLIS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 36650323	E-mail:
CNPJ: 43.180.066/0001-13	Número do Fistel: 50414536754
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RENATO JARDIM	Complemento: CAIXA POSTAL 11	
Bairro: CENTRO	Numero: 511	
Município: Altinópolis	UF: SP	CEP: 14350000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Renato Jardim	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 511	
Município: Altinópolis	UF: SP	CEP: 14350067

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Renato Jardim	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 511	
Município: Altinópolis	UF: SP	CEP: 14350067

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Altinópolis	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	Frequência: 101.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0429kW
HCl: 18 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/13:07:59 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004508210	Número Indicativo: ZYW730
Data Último Licenciamento: 30/09/2024	Número da Licença: 53500.078010/2024-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 01' 28.70" S	Longitude: 47° 22' 38.57" W	Cota da base: 931 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.051 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 22 m	Atenuação: 1.155 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-2			Fabricante: Inovator Antenas Ltda.		
Ganho: 0.00 dBd	Beam-Tilt: 4.0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Vertical	HCI: 18 m	ERP Máxima: 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.97	5°: 2.29	10°: 2.62	15°: 2.85	20°: 3.08	25°: 3.32	30°: 3.57	35°: 3.83	40°: 4.09	45°: 4.36	50°: 4.64	55°: 4.79
60°: 4.93	65°: 5.23	70°: 5.39	75°: 5.54	80°: 5.7	85°: 5.86	90°: 6.03	95°: 6.2	100°: 6.2	105°: 6.37	110°: 6.37	115°: 6.37
120°: 6.37	125°: 6.37	130°: 6.37	135°: 6.37	140°: 6.2	145°: 6.2	150°: 6.03	155°: 5.86	160°: 5.7	165°: 5.54	170°: 5.39	175°: 5.08
180°: 4.79	185°: 4.5	190°: 4.36	195°: 4.09	200°: 3.83	205°: 3.7	210°: 3.45	215°: 3.2	220°: 2.96	225°: 2.73	230°: 2.51	235°: 2.29
240°: 1.97	245°: 1.76	250°: 1.56	255°: 1.36	260°: 1.26	265°: 1.07	270°: 0.89	275°: 0.7	280°: 0.61	285°: 0.53	290°: 0.44	295°: 0.44
300°: 0.35	305°: 0.44	310°: 0.53	315°: 0.61	320°: 0.7	325°: 0.8	330°: 0.89	335°: 0.98	340°: 1.17	345°: 1.36	350°: 1.56	355°: 1.76

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°58'59.31" S Lon 47°22'38.57" W	5°: Lat 20°58'59.88" S Lon 47°22'24.62" W	10°: Lat 20°59'1.58" S Lon 47°22'22.10.78" W	15°: Lat 20°59'4.41" S Lon 47°21'57.16" W	20°: Lat 20°59'58.58" S Lon 47°21'40.37" W	25°: Lat 20°59'4.71" S Lon 47°21'26.65" W	30°: Lat 20°59'7" S Lon 47°21'10.95" W	35°: Lat 20°59'18.55" S Lon 47°21'09.6" W	40°: Lat 20°59'23.36" S Lon 47°21'04.59" W	45°: Lat 20°59'33" S Lon 47°21'03.65" W	50°: Lat 20°59'49.62" S Lon 47°21'02.32" W	55°: Lat 21°0'0.28" S Lon 47°21'02.33" W
60°: Lat 21°0'16.37" S Lon 47°20'24.39" W	65°: Lat 21°0'27.56" S Lon 47°20'18.14" W	70°: Lat 21°0'40.84" S Lon 47°20'17.74" W	75°: Lat 21°0'56.16" S Lon 47°20'28.53" W	80°: Lat 21°1'8.52" S Lon 47°20'35.98" W	85°: Lat 21°1'18.57" S Lon 47°20'34.57" W	90°: Lat 21°1'28.69" S Lon 47°20'39.17" W	95°: Lat 21°1'37.17" S Lon 47°20'54.81" W	100°: Lat 21°1'45.58" S Lon 47°20'55.99" W	105°: Lat 21°1'56.31" S Lon 47°20'48.14" W	110°: Lat 21°2'10.05" S Lon 47°20'36.81" W	115°: Lat 21°2'23.81" S Lon 47°20'31.92" W
120°: Lat 21°2'36.27" S Lon 47°20'33.15" W	125°: Lat 21°2'46.22" S Lon 47°20'39.94" W	130°: Lat 21°2'58.62" S Lon 47°20'43.73" W	135°: Lat 21°3'10.98" S Lon 47°20'48.97" W	140°: Lat 21°3'23.13" S Lon 47°20'55.67" W	145°: Lat 21°3'31.07" S Lon 47°21'6.75" W	150°: Lat 21°3'42.18" S Lon 47°21'15.98" W	155°: Lat 21°3'52.69" S Lon 47°21'26.62" W	160°: Lat 21°4'2.45" S Lon 47°21'38.6" W	165°: Lat 21°4'11.32" S Lon 47°21'51.87" W	170°: Lat 21°4'23.84" S Lon 47°22'5.47" W	175°: Lat 21°4'25.87" S Lon 47°22'21.96" W
180°: Lat 21°4'26.55" S Lon 47°22'38.57" W	185°: Lat 21°4'30.6" S Lon 47°22'55.62" W	190°: Lat 21°4'23.84" S Lon 47°23'11.66" W	195°: Lat 21°4'25.07" S Lon 47°23'29.21" W	200°: Lat 21°4'29.19" S Lon 47°23'48.97" W	205°: Lat 21°4'18.48" S Lon 47°24'3.41" W	210°: Lat 21°4'15.03" S Lon 47°24'21.48" W	215°: Lat 21°4'21.57" S Lon 47°24'48.29" W	220°: Lat 21°4'21.25" S Lon 47°25'13.75" W	225°: Lat 21°4'18.03" S Lon 47°25'40.05" W	230°: Lat 21°3'59.57" S Lon 47°25'51.28" W	235°: Lat 21°3'35.16" S Lon 47°25'52.14" W
240°: Lat 21°3'14.19" S Lon 47°25'54.41" W	245°: Lat 21°2'59.86" S Lon 47°27'47.26.8.12" W	250°: Lat 21°2'45.71" S Lon 47°26'25.38" W	255°: Lat 21°2'29.41" S Lon 47°26'41.52" W	260°: Lat 21°2'7.77" S Lon 47°26'36.25" W	265°: Lat 21°1'45" S Lon 47°25'58.5" W	270°: Lat 21°1'28.68" S Lon 47°25'23.69" W	275°: Lat 21°1'14.01" S Lon 47°25'38.24" W	280°: Lat 21°1'1.92" S Lon 47°25'21.18" W	285°: Lat 21°0'57.39" S Lon 47°24'47.24.43.7" W	290°: Lat 21°0'55.44" S Lon 47°24'16.44" W	295°: Lat 21°0'55.63" S Lon 47°23'54.54" W
300°: Lat 21°0'37.71" S Lon 47°24'13.16" W	305°: Lat 21°0'27.49" S Lon 47°24'47.24.12.2" W	310°: Lat 21°0'38.4" S Lon 47°23'42.78" W	315°: Lat 21°0'36.72" S Lon 47°23'34.25" W	320°: Lat 21°0'39.66" S Lon 47°23'22.65" W	325°: Lat 21°0'36.26" S Lon 47°23'17.91" W	330°: Lat 21°0'16.83" S Lon 47°23'23.02" W	335°: Lat 21°0'0.59" S Lon 47°23'22.58" W	340°: Lat 20°59'39.52" S Lon 47°23'21.13" W	345°: Lat 20°59'36.47" S Lon 47°23'10.78" W	350°: Lat 20°59'20.27" S Lon 47°23'23.282" W	355°: Lat 20°59'14.06" S Lon 47°23'25.19" W

Distância por radial											
0°: 4.61	5°: 4.61	10°: 4.61	15°: 4.61	20°: 4.91	25°: 4.91	30°: 5.05	35°: 4.91	40°: 5.05	45°: 5.05	50°: 4.76	55°: 4.76



60°: 4.47	65°: 4.47	70°: 4.32	75°: 3.88	80°: 3.59	85°: 3.59	90°: 3.44	95°: 3	100°: 3	105°: 3.3	110°: 3.74	115°: 4.03
120°: 4.17	125°: 4.17	130°: 4.32	135°: 4.47	140°: 4.61	145°: 4.61	150°: 4.76	155°: 4.91	160°: 5.05	165°: 5.2	170°: 5.49	175°: 5.49
180°: 5.49	185°: 5.64	190°: 5.49	195°: 5.64	200°: 5.93	205°: 5.79	210°: 5.93	215°: 6.52	220°: 6.96	225°: 7.4	230°: 7.25	235°: 6.81
240°: 6.52	245°: 6.67	250°: 6.96	255°: 7.25	260°: 6.96	265°: 5.79	270°: 4.76	275°: 5.2	280°: 4.76	285°: 3.74	290°: 3	295°: 2.42
300°: 3.15	305°: 3.3	310°: 2.42	315°: 2.27	320°: 1.98	325°: 1.98	330°: 2.56	335°: 3	340°: 3.59	345°: 3.59	350°: 4.03	355°: 4.17

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
68751958	179	Portaria	MC	06/03/1958	10/03/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500060512017 12	1030	Despacho	MCTIC	05/07/2017	10/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		07/08/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
1736621983	89372	Decreto	PR	08/02/1984	09/02/1984	Renovação	Jurídico
508300016311993	11	Decreto	PR	14/10/1997	15/10/1997	Renovação	Jurídico
508300016311993	12	Decreto Legislativo	CN	24/02/2000	25/02/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000052262010	375	Portaria	MC	25/04/2014	11/08/2014	Transferência Indireta	Jurídico
53500.085195/201 7-31	14759	Ato	ORLE	15/12/2017	19/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.004389/201 5-42	769	Portaria	MC	23/08/2019	12/09/2019	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento	
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		43.180.066/0001-13									
SOCIEDADE RADIO CLUB DE ALTINOPOLIS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE FRAGA PEREIRA DA SILVA	234.780.128-72	SOCIEDADE RADIO CLUB DE ALTINOPOLIS LTDA	43.180.066/0001-13	Sócio	334	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Altinópolis
JURANDIR NAVES MATSUO	031.418.748-08	SOCIEDADE RADIO CLUB DE ALTINOPOLIS LTDA	43.180.066/0001-13	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Altinópolis
		SOCIEDADE RADIO CLUB DE ALTINOPOLIS LTDA	43.180.066/0001-13	Sócio	3154	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Altinópolis
PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JUNIOR	020.457.458-72	SOCIEDADE RADIO CLUB DE ALTINOPOLIS LTDA	43.180.066/0001-13	Sócio	1512	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Altinópolis

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 11/07/2025

Hora: 13:21:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://antoleg-autenticacao-assinatura/camara.jag.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

Anexo Anatel (12/23/02)

SEL 58119-002617/2024-14 / pg. 104



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 234.780.128-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE FRAGA PEREIRA DA SILVA	234.780.128-72	SOCIEDADE RADIO CLUB DE ALTINOPOLIS LTDA	43.180.066/0001-13	Sócio	334	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Altinópolis

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data: **11/07/2025**Hora: **13:21:34**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://antileg-autenticidade-assinatura/camara.jag.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Anexo Anatel (12/29/02)

SEI 58719.002677/2024-14 / pg. 105

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		031.418.748-08									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JURANDIR NAVES MATSUO	031.418.748-08	SOCIEDADE RADIO CLUB DE ALTINOPOLIS LTDA	43.180.066/0001-13	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Altinópolis
		SOCIEDADE RADIO CLUB DE ALTINOPOLIS LTDA	43.180.066/0001-13	Sócio	3154	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Altinópolis

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 11/07/2025

Hora: 13:22:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://anoteleg-autenticadade-assinatura/camara.jag.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Anexo Anatel (12/29/02)

SEI 58119-002617/2024-14 / pg. 106



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 020.457.458-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JUNIOR	020.457.458-72	SOCIEDADE RADIO CLUB DE ALTINOPOLIS LTDA	43.180.066/0001-13	Sócio	1512	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Altinópolis

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data: **11/07/2025**Hora: **13:22:28**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://antoleg-autenticidade-assinatura/camara.jag.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Anexo Anatel (12/29/02)

SEI 58119.002617/2024-14 / pg. 107

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	43.180.066/0001-13

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **11/07/2025**

Hora: **13:20:25**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RADIO CLUBE ALTINOPOLIS LTDA

CNPJ: 43.180.066/0001-13

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:23:20 do dia 11/07/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/08/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anoteleg-autenticacao-assinatura/camara.jcg.br/duddc3a2a-837e-4799-b04f-0ecac29e9c61>

Anexo Anatel (12729702)

SER 58119:002617/2024-14 / pg. 109

d0dc3a2a-837e-4799-b04f-0ecac29e9c61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (12729702)

SEI 53119.002617/2024-14 / pg. 110

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data/Hora: **11/07/2025 13:40:47**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE ALTINOPOLIS LTDA

Nº FISTEL: 02008036030

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 43180066000113

Situação: Excluída

Data Validade: 01/05/2004

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	28/02/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	18/03/1991	5.655,54	18.718,92	0002		
					27/02/1992	48.956,05			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	27/02/1992	30.237,13	162.097,08	0003		
					29/01/1993	372.091,37			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	R\$ 397.386,80	29/01/1993	209.994,29	256.380,00	0004		
					26/03/1993	256.380,00			Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	29/03/1994	26.958,86	26.958,86	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	22/03/1995	36,28	36,28	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/03/1996	44,42	44,42	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	14/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	15/12/1997	922,52	15/12/1997	840,23	840,23	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	21/08/1998	486,00	486,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	31/03/1999	486,00	486,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	31/03/2000	486,00	486,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	27/03/2002	486,00	486,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	28/03/2003	486,00	486,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	30/03/2004	486,00	486,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	30/03/2005	486,00	486,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 486,00	28/03/2006	486,00	486,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 486,00	27/03/2007	486,00	486,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 486,00	27/03/2008	486,00	486,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 437,40	30/03/2009	437,40	437,40	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 48,00	01/06/2009	48,00	48,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 437,40	30/03/2010	437,40	437,40	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 48,00	30/03/2010	48,00	48,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 437,40	29/03/2011	437,40	437,40	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 48,00	29/03/2011	48,00	48,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 320,76	26/03/2012	320,76	320,76	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 48,00	26/03/2012	48,00	48,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 320,76	27/03/2013	320,76	320,76	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 48,00	01/04/2013	48,00	48,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 320,76	31/03/2014	320,76	320,76	0033	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://antileg-autenticacao-assinatura/campanha/reg.br/00dc3a2a-837e-4799-b94f-0ecac29e9c61

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 48,00	31/03/2014	48,00	48,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 320,76	29/04/2015	354,67	354,67	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 48,00	29/04/2015	53,07	53,07	0036	Quitado	0,00
1889	0	2014	24/04/2015	R\$ 2.343,75	24/04/2015	2.343,75	2.343,75	0037	Quitado - DOU	0,00
1889	0	2015	24/07/2015	R\$ 900,00	24/07/2015	900,00	900,00	0038	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 320,76	29/03/2016	320,76	320,76	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 48,00	29/03/2016	48,00	48,00	0040	Quitado	0,00
6530	0	2016	29/12/2016	R\$ 22.717,97	21/10/2016	22.717,97	22.717,97	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 320,76	27/03/2017	320,76	320,76	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 48,00	28/03/2017	48,00	48,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 320,76	28/03/2018	320,76	320,76	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 48,00	28/03/2018	48,00	48,00	0045	Quitado	0,00
1660	0	2019	19/01/2020	R\$ 2.805,19	17/01/2020	2.805,19	2.805,19	0046	Quitado	0,00

Total devido em 11/07/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 11/07/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://antileg-autenticacao-assinatura.camara.gov.br/00dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

Anexo Anatel (12/23/02)

SEF 35119-002617/2024-14 / pg. 112

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data/Hora: **11/07/2025 13:43:55**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: **SOCIEDADE RADIO CLUBE ALTINOPOLIS LTDA**

Nº FISTEL: 50414536754

Serviço: **230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**

CNPJ/CPF: 43180066000113

Situação: **Não licenciada**

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	01/03/2018	R\$ 200,00	30/01/2018	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	25/07/2018	R\$ 1.000,00	12/07/2018	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	27/03/2019	330,00	330,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	27/03/2019	50,00	50,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	30/03/2020	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	30/03/2020	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	29/03/2021	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	29/03/2021	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	28/03/2022	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	28/03/2022	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	23/03/2023	330,00	330,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	23/03/2023	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 330,00	27/03/2024	330,00	330,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 50,00	27/03/2024	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	19/07/2024	R\$ 280,70	19/06/2024	280,70	280,70	0017	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	06/11/2024	R\$ 1.000,00	27/09/2024	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 330,00	28/03/2025	330,00	330,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 50,00	28/03/2025	50,00	50,00	0020	Quitado	0,00
Total devido em 11/07/2025 (em reais):										0,00
Total de créditos em 11/07/2025 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://intelig-autenticacao-assinatura.camisa18.gov.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

Anexo Anatel (12/23/02)

SUF 53119.002617/2024-14 / pg. 114

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://antoleg-autenticacao-assinatura/cam28.js?eg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

Anexo Anatel (12/23/02)

SLF 53119.002617/2024-14 / pg. 115



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.180.066/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/1970	
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO CLUBE DE ALTINOPOLIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CLUBE ALTINOPOLIS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RENATO JARDIM	NÚMERO 511	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALTINOPOLIS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/08/2025** às **09:53:09** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-legis/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Anexo certidões emitidas (12602266)

SEI 35115.962617/2024-14 / pg. 116

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	43.180.066/0001-13
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE ALTINOPOLIS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JURANDIR NAVES MATSUO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUSTAVO ADOLFO NAVES MATSUO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ELIEL NAVES MATSUO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARCIA CRISTINA NAVES MATSUO ANHEZINI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOAO LUIS DE JESUS NAVES MATSUO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/08/2025 às 10:06 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Anexo certidões emitidas (12802236)

SEI 53115.002617/2024-14 / pg. 117

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE ALTINOPOLIS LTDA
CNPJ: 43.180.066/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:09:24 do dia 15/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/02/2026.

Código de controle da certidão: **6F42.8BE6.86BE.5FF8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 43.180.066

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 71201034 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 15/08/2025 10:12:57 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

ANexo certidões emitidas (12602236)

SEI 55115.002617/2024-14 / pg. 119

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.180.066/0001-13

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25080601684-03
Data e hora da emissão 15/08/2025 10:11:36
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

ANEXO certidões emitidas (12602256)

SEI 55115.002617/2024-14 / pg. 120

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.180.066/0001-13

Razão Social: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE ALTINOPOLIS LTDA

Endereço: RUA RENATO JARDIM 511 / CENTRO / ALTINOPOLIS / SP / 14350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2025 a 02/09/2025

Certificação Número: 2025080407150356361720

Informação obtida em 15/08/2025 10:14:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mfptlegislauficidadae-assinatura.camara.leg.br/000c3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

ANEXO - Certificados emitidos (12602266)

SEI 35115.062617/2024-14 / pg. 121

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE ALTINOPOLIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.180.066/0001-13
Certidão n°: 47299335/2025
Expedição: 15/08/2025, às 10:16:26
Validade: 11/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE ALTINOPOLIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.180.066/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

ANEXO Certidões emitidas (12602236)

SEI 55115.002617/2024-14 / pg. 122

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE ALTINOPOLIS LTDA**

CPF/CNPJ: **43.180.066/0001-13**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:17:58 do dia 15/08/2025, com validade até o dia 14/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: uHfaSQcsNLYOwBDN4Jt5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

ANEXO Certidões emitidas (12602256)

SEI 55115.002617/2024-14 / pg. 123



Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 40-E Brasília - DF, sexta-feira, 25 de fevereiro de 2000 R\$ 1,05

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 112 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 88 páginas e o Convencional com 24.

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Ministério da Justiça	1
Ministério da Defesa	5
Ministério da Fazenda	5
Ministério dos Transportes	18
Ministério da Educação	20
Ministério da Cultura	21
Ministério do Trabalho e Emprego	22
Ministério da Previdência e Assistência Social	22
Ministério da Saúde	22
Ministério de Minas e Energia	28
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	29
Ministério das Comunicações	34
Tribunal de Contas da União	36
Poder Judiciário	81
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 734, de 27 de setembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada a "Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Sociedade Rádio Club Altinópolis Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Sociedade Rádio Club Altinópolis Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio São Joaquim Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de setembro de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio São Joaquim Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 15/2000)

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃO

Ato de Concentração nº 08012.001558/99-16
Requerentes: MBT Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Holdercim Brasil S.A.

Advogados: Drs. Fernando Antônio Albino de Oliveira, Pedro Sérgio Costa Zamotta e Rabih Nasser
Conselheira - Relatora: Lucia Helena Salgado E Silva
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição por parte da MBT, de todos os ativos utilizados pela Holdercim na produção e comercialização de produtos químicos para construção. Mercado relevante do produto: produtos químicos destinados à construção civil, mais especificamente argamassa, grouts e aditivos. Mercado geográfico nacional. Elevação do grau de concentração no mercado nacional. Inexistência de aumento de poder de mercado. Presença de grandes grupos mundiais concorrentes. Demanda exercida por grandes empresas. Operação tempestivamente apresentada. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam o Presidente em exercício e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar o ato de concentração sem restrições. Participaram do julgamento o Presidente em exercício Ruy Santacruz, os Conselheiros Lucia Helena Salgado e Silva, Mércio Felsky, João Bosco Leopoldino e Hebe Romano. Presente o Procurador-Geral Amauri Serralvo. Brasília, 15 de dezembro de 1999 (data do julgamento).

RUY SANTACRUZ
Presidente do Conselho
Substituto

LUCIA HELENA SALGADO E SILVA
Conselheira-Relatora

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 174
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2000

Dia: 24/02/2000

Hora: 10h00min.

Presidente em exercício: Conselheiro Ruy Santacruz

Secretária: Sílvia Helena S. D. Fernandes

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

01. Ato de Concentração nº 08012.001189/00-77
Requerentes: Smithkline Beecham ple
Advogados: Luciano E. M. de Azevedo, Alberto de Orleans e Bragança
Relator: Conselheiro Mércio Felsky

02. Ato de Concentração nº 08012.001194/00-15
Requerentes: Benteler Aktiengesellschaft, Mercedes-Benz do Bra: I S/A
Advogados: Beate Christine Boltz Matos, Cleide Miliuskas Eugênio, Daniel Russo Checchinato, Eduardo Humberto Dalcamin, Flávio Iervolino, Francisco Henrique Placote D'Alvares Florence Filho, Geraldo Roberto Lefosse Junior, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, João Caio Goulart Penteado, José Orlando de Almeida Arrochela Lobo, José Roberto Fadon Vicente, Karina Lengler, Marcelo Rocha Leal Gomes de Sá, Maria Jolanda Pitini Anunciato, Mario Claudio Carneiro Vargas, Rui Mascia, Walter Fonseca Teixeira
Relator: Conselheira Lucia Helena Salgado

03. Ato de Concentração nº 08012.001195/00-70
Requerentes: Arjo Wiggins Participações e Comércio Ltda, Indústria de Papel de Salto Ltda.

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2000

Autoriza o envio de um pelotão para integrar força de manutenção de paz da Administração Transitória das Nações Unidas no Timor Leste (Untact).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizado o envio de um pelotão composto de até setenta militares da especialidade de polícia, nos termos da legislação em vigor, para integrar a força de manutenção de paz da Administração Transitória das Nações Unidas no Timor Leste (Untact), com o objetivo de prover a segurança e manter a lei e a ordem, estabelecer uma administração efetiva no território, apoiar o desenvolvimento dos serviços de responsabilidade civil e da área social, assegurar as atividades de ajuda humanitária, apoiar o estabelecimento do Governo Timorense Independente e de condições para o desenvolvimento daquele território.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão desta autorização.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente



doc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31101 - MINISTERIO DA MARINHA - SECRETARIA GERAL

R\$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E	S	D	F	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA						19.100.000	19.100.000						
ADMINISTRACAO						19.100.000	19.100.000						
ADMINISTRACAO GERAL						19.100.000	19.100.000						
04.007.0001.4900 COORDENACAO E MANUTENCAO GERAL						19.100.000	19.100.000						
ANALISAR AS CONDICAOES NECESSARIAS PARA A MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS DE GRUPO, VOLTADOS AS ACOES DE APOIO, ADMNISTRACAO, MODERNIZACAO, PATRIOTISMO, PLANEJAMENTO, SUPRIMENTO E DOCUMENTACAO, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICACAO SOCIAL, INFORMACAO, TRANSPORTES, REPARACAO, FORMAS E ADAPTACOES DE ENDEZES, TELECOMUNICACOES, ETC.						19.100.000	19.100.000						
04.007.0001.4900.0001 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ADMINISTRACAO GERAL					100	19.100.000	19.100.000						
TOTAL FINAL						19.100.000	19.100.000						

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R\$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E	S	D	F	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA						29.418.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA						29.418.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA						29.418.000							
09.009.0000.4900 RESERVA DE CONTINGENCIA						29.418.000							
SERVICIO DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTACOES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS.						29.418.000							
09.009.0000.9900.0001 RESERVA DE CONTINGENCIA					100	29.418.000							
TOTAL REANUNCIADA						29.418.000							

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Sociedade Rádio Club Altinópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

originariamente Rádio Guaraciube Ltda., outorgada pelo Decreto nº 80.269, de 31 de agosto de 1977, cujo contrato de concessão foi publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 1977, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarapani, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001631/93,

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

DECRETA:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Club Altinópolis Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 179, de 5 de março de 1958, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

Brasília, 14 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1997

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renova a concessão da Televisão Pinneira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de julho de 1997, a concessão da Televisão Pioneira Ltda., outorgada pelo Decreto nº 87.190, de 19 de maio de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1997

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29117.000082/88,

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

DECRETA:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de novembro de 1987, a concessão da Rádio Gaeta Ltda.,

Brasília, 14 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta



d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

CÓPIA AUTENTICADA

EM 09 FEV 1984

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

PUBLICADO NA SEÇÃO I DO

DIÁRIO OFICIAL DE 09 FEV 1984



Decreto n.º 89.372, de 08 de fevereiro de 1984

Renova por 10 (dez) anos as concessões outorgadas às entidades relacionadas em anexo para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
no exercício do cargo de **Presidente da República**,
usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 71.700/83, 173.621/83, 173.662/83, 71.679/83, 100.824/83, 173.925/83, 71.762/83, 122.882/83 e 122.877/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 638, de 22 de outubro de 1956
Entidade: RÁDIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA..
Cidade: Paranavaí
Unidade da Federação: Paraná
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 31-B, de 28 de janeiro de 1963
Entidade: RÁDIO EDUCADORA RURAL SOCIEDADE LTDA.
Cidade: Fernandópolis
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 179, de 05 de março de 1958
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO CLUB ALTINÓPOLIS LTDA.
Cidade: Altinópolis
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 745, de 06 de setembro de 1955
Entidade: RÁDIO PAIQUERÊ LTDA.
Cidade: Londrina
Unidade da Federação: Paraná



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade.assinatura.camara-leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-09cac29e9061>

Ato Outorga e Renovação de Outorga (12022047)

SEI 55115.002617/2024-14 / pg. 126

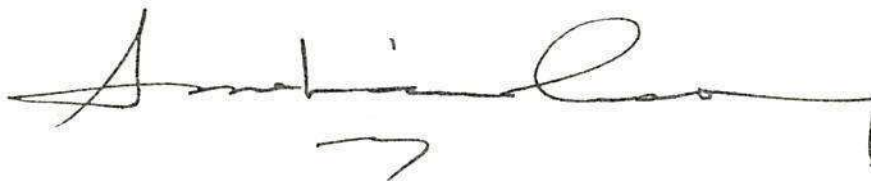
d0dc3a2a-837e-4799-904f-09cac29e9061

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 885, de 21 de outubro de 1955
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE JATAÍ LTDA.
Cidade: Jataí
Unidade da Federação: Goiás
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.025, de 07 de dezembro de 1945
Entidade: RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.
Cidade: Sorocaba
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 376, de 26 de abril de 1950
Entidade: RÁDIO EMISSORA ATALAIA LTDA.
Cidade: Guarapuava
Unidade da Federação: Paraná
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 398, de 30 de maio de 1961
Entidade: EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA.
Cidade: Panambi
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 608, de 04 de julho de 1955
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.
Cidade: Palmeira das Missões
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 08 de fevereiro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.







NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RADIO CLUBE ALTINOPOLIS LTDA				CNPJ 43180066000113	
Nº DA ESTAÇÃO 1004508210	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 01' 28.70" S	LONGITUDE 47° 22' 38.57" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Renato Jardim, nº 511.			DISTRITO		
BAIRRO Centro			MUNICÍPIO Altinópolis		UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2034		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Altinópolis	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	101.1 MHz	CANAL:	266
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	931
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW730		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Altinópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Renato Jardim	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Altinópolis	UF:	SP
NUMERO:	511	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX500
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	0.051 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	INV-30-2
FABRICANTE:	Inovator Antenas Ltda.	GANHO:	0.00 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
DESCRIÇÃO:	Antena vertical com 2 elementos	BEAM TILT:	4.0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	18 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	LCF78-50JA
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/08/2025 10:43:42



Emitido em 30/09/2024
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI0NiZmYTZiZDZiNiNIZQ==>



d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

Id solicitação: 57dbac56b084b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE ALTINOPOLIS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 36650323	E-mail:
CNPJ: 43.180.066/0001-13	Número do Fistel: 50414536754
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RENATO JARDIM	Complemento: CAIXA POSTAL 11	
Bairro: CENTRO	Numero: 511	
Município: Altinópolis	UF: SP	CEP: 14350000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Renato Jardim	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 511	
Município: Altinópolis	UF: SP	CEP: 14350067

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Renato Jardim	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 511	
Município: Altinópolis	UF: SP	CEP: 14350067

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Altinópolis	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	Frequência: 101.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0429kW
HCl: 18 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/10/2024 10:08:30 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004508210	Número Indicativo: ZYW730
Data Último Licenciamento: 30/09/2024	Número da Licença: 53500.078010/2024-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 01' 28.70" S	Longitude: 47° 22' 38.57" W	Cota da base: 931 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.051 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 22 m	Atenuação: 1.155 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-2			Fabricante: Inovator Antenas Ltda.		
Ganho: 0.00 dBd	Beam-Tilt: 4.0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Vertical	HCI: 18 m	ERP Máxima: 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.97	5°: 2.29	10°: 2.62	15°: 2.85	20°: 3.08	25°: 3.32	30°: 3.57	35°: 3.83	40°: 4.09	45°: 4.36	50°: 4.64	55°: 4.79
60°: 4.93	65°: 5.23	70°: 5.39	75°: 5.54	80°: 5.7	85°: 5.86	90°: 6.03	95°: 6.2	100°: 6.2	105°: 6.37	110°: 6.37	115°: 6.37
120°: 6.37	125°: 6.37	130°: 6.37	135°: 6.37	140°: 6.2	145°: 6.2	150°: 6.03	155°: 5.86	160°: 5.7	165°: 5.54	170°: 5.39	175°: 5.08
180°: 4.79	185°: 4.5	190°: 4.36	195°: 4.09	200°: 3.83	205°: 3.7	210°: 3.45	215°: 3.2	220°: 2.96	225°: 2.73	230°: 2.51	235°: 2.29
240°: 1.97	245°: 1.76	250°: 1.56	255°: 1.36	260°: 1.26	265°: 1.07	270°: 0.89	275°: 0.7	280°: 0.61	285°: 0.53	290°: 0.44	295°: 0.44
300°: 0.35	305°: 0.44	310°: 0.53	315°: 0.61	320°: 0.7	325°: 0.8	330°: 0.89	335°: 0.98	340°: 1.17	345°: 1.36	350°: 1.56	355°: 1.76

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°58'59.31" S Lon 47°22'38.57" W	5°: Lat 20°58'59.88" S Lon 47°22'24.62" W	10°: Lat 20°59'1.58" S Lon 47°22'22.10.78" W	15°: Lat 20°59'4.41" S Lon 47°21'57.16" W	20°: Lat 20°58'59.41" S Lon 47°21'40.37" W	25°: Lat 20°59'4.71" S Lon 47°21'26.65" W	30°: Lat 20°59'7" S Lon 47°21'10.95" W	35°: Lat 20°59'18.55" S Lon 47°21'09.6" W	40°: Lat 20°59'23.36" S Lon 47°21'04.59" W	45°: Lat 20°59'33" S Lon 47°21'03.65" W	50°: Lat 20°59'49.62" S Lon 47°21'02.33" W	55°: Lat 21°0'0.28" S Lon 47°21'02.33" W
60°: Lat 21°0'16.37" S Lon 47°20'24.39" W	65°: Lat 21°0'27.56" S Lon 47°20'18.14" W	70°: Lat 21°0'40.84" S Lon 47°20'17.74" W	75°: Lat 21°0'56.16" S Lon 47°20'28.53" W	80°: Lat 21°1'8.52" S Lon 47°20'35.98" W	85°: Lat 21°1'18.57" S Lon 47°20'34.57" W	90°: Lat 21°1'28.69" S Lon 47°20'39.17" W	95°: Lat 21°1'37.17" S Lon 47°20'54.81" W	100°: Lat 21°1'45.58" S Lon 47°20'55.99" W	105°: Lat 21°1'56.31" S Lon 47°20'48.14" W	110°: Lat 21°2'10.05" S Lon 47°20'36.81" W	115°: Lat 21°2'23.81" S Lon 47°20'31.92" W
120°: Lat 21°2'36.27" S Lon 47°20'33.15" W	125°: Lat 21°2'46.22" S Lon 47°20'39.94" W	130°: Lat 21°2'58.62" S Lon 47°20'43.73" W	135°: Lat 21°3'10.98" S Lon 47°20'48.97" W	140°: Lat 21°3'23.13" S Lon 47°20'55.67" W	145°: Lat 21°3'31.07" S Lon 47°21'6.75" W	150°: Lat 21°3'42.18" S Lon 47°21'15.98" W	155°: Lat 21°3'52.69" S Lon 47°21'26.62" W	160°: Lat 21°4'2.45" S Lon 47°21'38.6" W	165°: Lat 21°4'11.32" S Lon 47°21'51.87" W	170°: Lat 21°4'23.84" S Lon 47°22'5.47" W	175°: Lat 21°4'25.87" S Lon 47°22'21.96" W
180°: Lat 21°4'26.55" S Lon 47°22'38.57" W	185°: Lat 21°4'30.6" S Lon 47°22'55.62" W	190°: Lat 21°4'23.84" S Lon 47°23'11.66" W	195°: Lat 21°4'25.07" S Lon 47°23'29.21" W	200°: Lat 21°4'29.19" S Lon 47°23'48.97" W	205°: Lat 21°4'18.48" S Lon 47°24'3.41" W	210°: Lat 21°4'15.03" S Lon 47°24'21.48" W	215°: Lat 21°4'21.57" S Lon 47°24'48.29" W	220°: Lat 21°4'21.25" S Lon 47°25'13.75" W	225°: Lat 21°4'18.03" S Lon 47°25'40.05" W	230°: Lat 21°3'59.57" S Lon 47°25'51.28" W	235°: Lat 21°3'35.16" S Lon 47°25'52.14" W
240°: Lat 21°3'14.19" S Lon 47°25'54.41" W	245°: Lat 21°2'59.86" S Lon 47°27'47.26.8.12" W	250°: Lat 21°2'45.71" S Lon 47°26'25.38" W	255°: Lat 21°2'29.41" S Lon 47°26'41.52" W	260°: Lat 21°2'7.77" S Lon 47°26'36.25" W	265°: Lat 21°1'45" S Lon 47°27'25.58.5" W	270°: Lat 21°1'28.68" S Lon 47°25'23.69" W	275°: Lat 21°1'14.01" S Lon 47°25'38.24" W	280°: Lat 21°1'1.92" S Lon 47°25'21.18" W	285°: Lat 21°0'57.39" S Lon 47°24'47.24.43.7" W	290°: Lat 21°0'55.44" S Lon 47°24'16.44" W	295°: Lat 21°0'55.63" S Lon 47°23'54.54" W
300°: Lat 21°0'37.71" S Lon 47°24'13.16" W	305°: Lat 21°0'27.49" S Lon 47°24'47.24.12.2" W	310°: Lat 21°0'38.4" S Lon 47°23'42.78" W	315°: Lat 21°0'36.72" S Lon 47°23'34.25" W	320°: Lat 21°0'39.66" S Lon 47°23'22.65" W	325°: Lat 21°0'36.26" S Lon 47°23'17.91" W	330°: Lat 21°0'16.83" S Lon 47°23'23.02" W	335°: Lat 21°0'0.59" S Lon 47°23'22.58" W	340°: Lat 20°59'39.52" S Lon 47°23'21.13" W	345°: Lat 20°59'36.47" S Lon 47°23'10.78" W	350°: Lat 20°59'20.27" S Lon 47°23'23.282" W	355°: Lat 20°59'14.06" S Lon 47°23'25.19" W

Distância por radial											
0°: 4.61	5°: 4.61	10°: 4.61	15°: 4.61	20°: 4.91	25°: 4.91	30°: 5.05	35°: 4.91	40°: 5.05	45°: 5.05	50°: 4.76	55°: 4.76



60°: 4.47	65°: 4.47	70°: 4.32	75°: 3.88	80°: 3.59	85°: 3.59	90°: 3.44	95°: 3	100°: 3	105°: 3.3	110°: 3.74	115°: 4.03
120°: 4.17	125°: 4.17	130°: 4.32	135°: 4.47	140°: 4.61	145°: 4.61	150°: 4.76	155°: 4.91	160°: 5.05	165°: 5.2	170°: 5.49	175°: 5.49
180°: 5.49	185°: 5.64	190°: 5.49	195°: 5.64	200°: 5.93	205°: 5.79	210°: 5.93	215°: 6.52	220°: 6.96	225°: 7.4	230°: 7.25	235°: 6.81
240°: 6.52	245°: 6.67	250°: 6.96	255°: 7.25	260°: 6.96	265°: 5.79	270°: 4.76	275°: 5.2	280°: 4.76	285°: 3.74	290°: 3	295°: 2.42
300°: 3.15	305°: 3.3	310°: 2.42	315°: 2.27	320°: 1.98	325°: 1.98	330°: 2.56	335°: 3	340°: 3.59	345°: 3.59	350°: 4.03	355°: 4.17

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
68751958	179	Portaria	MC	06/03/1958	10/03/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500060512017 12	1030	Despacho	MCTIC	05/07/2017	10/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		07/08/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
1736621983	89372	Decreto	PR	08/02/1984	09/02/1984	Renovação	Jurídico
508300016311993	11	Decreto	PR	14/10/1997	15/10/1997	Renovação	Jurídico
508300016311993	12	Decreto Legislativo	CN	24/02/2000	25/02/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000052262010	375	Portaria	MC	25/04/2014	11/08/2014	Transferência Indireta	Jurídico
53500.085195/201 7-31	14759	Ato	ORLE	15/12/2017	19/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.004389/201 5-42	769	Portaria	MC	23/08/2019	12/09/2019	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento	
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	





BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	43.180.066/0001-13

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **15/08/2025**

Hora: **10:57:39**

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61





BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 360.345.038-84											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO LUIS DE JESUS NAVES MATSUO	360.345.038-84	SOCIEDADE RADIO CLUB DE ALTINOPOLIS LTDA	43.180.066/0001-13	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Altinópolis

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **15/08/2025**

Hora: **10:56:48**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticidade-assinatura/ica/anatel.gov.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

Anexo Anatel (1200200)

SEI 55719-002677/2024-14 / pg. 134

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 283.951.628-47											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA CRISTINA NAVES MATSUO ANHEZINI	283.951.628-47	SOCIEDADE RADIO CLUB DE ALTINOPOLIS LTDA	43.180.066/0001-13	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Altinópolis

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **15/08/2025**

Hora: **10:56:00**

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticidade-assinatura/ica/anatel.gov.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

Anexo Anatel (1200200)

SEI 55719.002677/2024-14 / pg. 135



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 287.382.328-39											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIEL NAVES MATSUO	287.382.328-39	SOCIEDADE RADIO CLUB DE ALTINOPOLIS LTDA	43.180.066/0001-13	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Altinópolis

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **15/08/2025**

Hora: **10:54:30**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura/ica/mostrarleg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Anexo Anatel (12002000)

SEI 55719-002677/2024-14 / pg. 136

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		172.154.728-25									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUSTAVO ADOLFO NAVES MATSUO	172.154.728-25	SOCIEDADE RADIO CLUB DE ALTINOPOLIS LTDA	43.180.066/0001-13	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Altinópolis
		SOCIEDADE RADIO CLUB DE ALTINOPOLIS LTDA	43.180.066/0001-13	Sócio	688	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Altinópolis

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **15/08/2025**

Hora: **10:53:16**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticadade-assinaturaica.mta.anatel.gov.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Anexo Anatel (12002000)

SEI 55719.002677/2024-14 / pg. 137

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		031.418.748-08									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JURANDIR NAVES MATSUO	031.418.748-08	SOCIEDADE RADIO CLUB DE ALTINOPOLIS LTDA	43.180.066/0001-13	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Altinópolis
		SOCIEDADE RADIO CLUB DE ALTINOPOLIS LTDA	43.180.066/0001-13	Sócio	2512	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Altinópolis

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 15/08/2025

Hora: 10:52:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticacao-assinatura/ica/anoteleg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Anexo Anatel (12002000)

SEI 55719-002677/2024-14 / pg. 138



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RADIO CLUBE ALTINOPOLIS LTDA

CNPJ: 43.180.066/0001-13

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:33:51 do dia 15/08/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/09/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (1200200)

SER 33119.002617/2024-14 / pg. 139

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura/ica/anoteleg.br/d0dc3a2a-837e-4799-b04f-0ecac29e9c61>

Anexo Anatel (1200200)

SER 33119.002617/2024-14 / pg. 140

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: RICARDO DA COSTA

Data/Hora: 15/08/2025 14:44:52

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE ALTINOPOLIS LTDA

Nº FISTEL: 02008036030

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 43180066000113

Situação: Excluída

Data Validade: 01/05/2004

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4,829,64	28/02/1990	4,829,64	4,829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6,798,51	18/03/1991	5,655,54	18,718,92	0002		
					27/02/1992	48,956,05			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32,008,41	27/02/1992	30,237,13	162,097,08	0003		
					29/01/1993	372,091,37			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	R\$ 397,386,80	29/01/1993	209,994,29	256,380,00	0004		
					26/03/1993	256,380,00			Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10,066,34	29/03/1994	26,958,86	26,958,86	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	22/03/1995	36,28	36,28	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/03/1996	44,42	44,42	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	14/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	15/12/1997	922,52	15/12/1997	840,23	840,23	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	21/08/1998	486,00	486,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	31/03/1999	486,00	486,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	31/03/2000	486,00	486,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	27/03/2002	486,00	486,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	28/03/2003	486,00	486,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	30/03/2004	486,00	486,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	30/03/2005	486,00	486,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 486,00	28/03/2006	486,00	486,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 486,00	27/03/2007	486,00	486,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 486,00	27/03/2008	486,00	486,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 437,40	30/03/2009	437,40	437,40	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 48,00	01/06/2009	48,00	48,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 437,40	30/03/2010	437,40	437,40	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 48,00	30/03/2010	48,00	48,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 437,40	29/03/2011	437,40	437,40	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 48,00	29/03/2011	48,00	48,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 320,76	26/03/2012	320,76	320,76	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 48,00	26/03/2012	48,00	48,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 320,76	27/03/2013	320,76	320,76	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 48,00	01/04/2013	48,00	48,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 320,76	31/03/2014	320,76	320,76	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 48,00	31/03/2014	48,00	48,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 320,76	29/04/2015	354,67	354,67	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 48,00	29/04/2015	53,07	53,07	0036	Quitado	0,00
1889	0	2014	24/04/2015	R\$ 2.343,75	24/04/2015	2.343,75	2.343,75	0037	Quitado - DOU	0,00
1889	0	2015	24/07/2015	R\$ 900,00	24/07/2015	900,00	900,00	0038	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 320,76	29/03/2016	320,76	320,76	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 48,00	29/03/2016	48,00	48,00	0040	Quitado	0,00
6530	0	2016	29/12/2016	R\$ 22.717,97	21/10/2016	22.717,97	22.717,97	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 320,76	27/03/2017	320,76	320,76	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 48,00	28/03/2017	48,00	48,00	0043	Quitado	0,00
	1	2018	31/03/2018	R\$ 320,76	28/03/2018	320,76	320,76	0044	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dez.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

Anexo Anatel (1200266)

SUF 53113-002617/2024-14 / pg. 141

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 48,00	28/03/2018	48,00	48,00	0045	Quitado	0,00
1660	0	2019	19/01/2020	R\$ 2.805,19	17/01/2020	2.805,19	2.805,19	0046	Quitado	0,00

Total devido em 15/08/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 15/08/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: RICARDO DA COSTA

Data/Hora: 15/08/2025 14:43:38

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE ALTINOPOLIS LTDA

Nº FISTEL: 50414536754

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 43180066000113

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito / Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	01/03/2018	R\$ 200,00	30/01/2018	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	25/07/2018	R\$ 1.000,00	12/07/2018	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	27/03/2019	330,00	330,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	27/03/2019	50,00	50,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	30/03/2020	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	30/03/2020	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	29/03/2021	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	29/03/2021	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	28/03/2022	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	28/03/2022	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	23/03/2023	330,00	330,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	23/03/2023	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 330,00	27/03/2024	330,00	330,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 50,00	27/03/2024	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	19/07/2024	R\$ 280,70	19/06/2024	280,70	280,70	0017	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	06/11/2024	R\$ 1.000,00	27/09/2024	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 330,00	28/03/2025	330,00	330,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 50,00	28/03/2025	50,00	50,00	0020	Quitado	0,00

Total devido em 15/08/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 15/08/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://intelig-autenticacao-assinatura.cam.ac.uk/doi/10.1017/9781107320322.003/32a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

Anexo Anatel (1260266)

SUF 53419:002617/2024-14 / pg. 144

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-assinatura/campanha/leg-br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

Anexo Anatel (1260266)

SLF 53119.002617/2024-14 / pg. 145



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

Orientação Normativa Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Parecer CONJUR 10/2023 (12802870)

SEI 53115.002617/2024-14 / pg. 146

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Parecer CONJUR 10/2023 (12802870)

SEI 53115-002617/2024-14 / pg. 149



d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados ou há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Parecer CONJUR 10/2023 (12602670)

SEI 53115.002617/2024-14 / pg. 152

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Processo CONJUR 10/2023 (12602870)

SEI 53115-002617/2024-14 / pg. 154

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Processo CONJUR 10/2023 (12602670)

SEI 53119-002617/2024-14 / pg. 155

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Parecer CONJUR 10/2023 (12602670)

SEI 53119-002617/2024-14 / pg. 156

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Parecer CONJUR 10/2023 (12802870)

SEI 53115-002617/2024-14 / pg. 158

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

Data de Envio:

15/08/2025 16:09:10

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53115.002617/2024-14

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE ALTINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 43.180.066/0001-13), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Altinópolis/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Data Sex, 15/08/2025 16:35

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.002617/2024-14

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de SOCIEDADE RÁDIO CLUBE ALTINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 43.180.066/0001-13), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Altinópolis/SP, responder ao processo nº 53504.004389/2015-42, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 15 de agosto de 2025 16:09

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53115.002617/2024-14

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE ALTINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 43.180.066/0001-13), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Altinópolis/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RÁDIO COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.002617/2024-14

Entidade: SOCIEDADE RÁDIO CLUB ALTINÓPOLIS LTDA.

CNPJ nº: 43.180.066/0001-13

FISTEL nº: 50414536754 FM - 02008036030 OM

Localidade: Altinópolis/SP

Período: 01/05/2024 a 01/05/2034

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 29/01/2024;

Tempestivo **Intempestivo** (art. 4º e art. 4-A da Lei nº 5.785/1972).

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11347431	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	documento assinado por Jurandir Naves Matsuo, Gustavo Adolfo Naves Matsuo, representantes legais e pelos demais sócios (SEI 11347450).

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61> / pg. 161

Checklist 12802125

SEI 53115.002617/2024-14

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11347431</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11347431</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11347431</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11347431</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11347431	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11347431	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11347431	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11347431	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11347431</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12802666 Págs. 6-11</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12423543</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12423544</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12802236 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 12802236 Pág. 3	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		E 12802236 Págs. 3-4 M 12423547	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12802666 Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 12802236 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		FGTS 12802236 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12802236 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61> / pg. 165

Checklist 12802125

SEI 55113.002617/2024-14

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>JURANDIR NAVES MATSUO CPF: 031.418.748-08 11347433</p> <p>GUSTAVO ADOLFO NAVES MATSUO CPF: 172.154.728-25 11347434</p> <p>ELIEL NAVES MATSUO CPF: 287.382.328-39 11347436</p> <p>MARCIA CRISTINA NAVES MATSUO ANHEZINI CPF: 283.951.628-47 11347435</p> <p>JOÃO LUIS DE JESUS NAVES MATSUO CPF: 360.345.038-84 11347438</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>12802666 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	



12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	12802666 Págs. 14-18	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	12804621	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	12802236 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61> / pg. 167

Checklist 12802125

SEI 35113.002617/2024-14

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 17/09/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 17/09/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12802125** e o código CRC **1D694A56**.

Referência: Processo nº 53115.002617/2024-14

Documento nº 12802125



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61> / pg. 169

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14003/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.002617/2024-14

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUB ALTINÓPOLIS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Club Altinópolis Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **43.180.066/0001-13**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Altinópolis/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50414536754**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Lei nº 5.785/1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele



decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

Decreto nº 52.795/1963

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sociedade Rádio Club Altinópolis Ltda** a outorga do de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 179, de 5 de março de 1958 2802647 - Págs. 3-4). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61> / pg. 171

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Outorga, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12729814).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 14 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de outubro de 1997, **a outorga foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 12, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de fevereiro de 2000 (SEI 12802647 - Págs. 1-2).

8. Concernente aos períodos de **2004-2014 e 2014-2024**, a pessoa jurídica interessada apresentou os respectivos pedidos de renovação, gerando os protocolos nº 53000.003935/2004-46 e nº 53000.004347/2014-00, acompanhados de parte da documentação exigida até então. Vê-se, portanto, que os requerimentos de renovação de outorga são tempestivos, na medida em que os vencimentos da referida outorga ocorreram em 1º de maio de 2004 e 1º de maio de 2014, respectivamente, e a protocolização dos aludidos requerimentos de renovação se deram em 29 de janeiro de 2004 e 29 de janeiro de 2014, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

9. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12802670).

13. Pela análise dos autos, observa-se que a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11347431). O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 1º de maio de 2024 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em **29 de janeiro de 2024**, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.



diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12802125). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 12802125).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de agosto de 2025 (SEI 12802666 - Págs. 6-11). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Jurandir Naves Matsuo	Sócio/Administrador
Gustavo Adolfo Naves Matsuo	Sócio/Administrador
Eliel Naves Matsuo	Sócio
Márcia Cristina Naves Matsuo Anhezini	Sócia
João Luis de Jesus Naves Matsuo	Sócio

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12802666 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga da, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da



outorga (SEI 12804621).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12802125).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12802236 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)



b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:



(...)41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de setembro de 2024, estando válida neste momento processual (SEI 12802666 - Págs. 1-2).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de agosto de 2024 (SEI 12802666 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Além disso, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12802666 - Págs. 14-18). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Altinópolis/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12802670).**

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/09/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 17/09/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 17/09/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/09/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12802667** e o código CRC **70DB2B7A**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 12802668)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 12802669)

Referência: Processo nº 53115.002617/2024-14

Documento nº 12802667



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Nota Técnica 14003 (12802667)

SEI 53115.002617/2024-14 / pg. 177

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.002617/2024-14, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **SOCIEDADE RÁDIO CLUB ALTINÓPOLIS LTDA.** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.180.066/0001-13, número de inscrição no FISTEL nº 50414536754, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Altinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/09/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 17/09/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 17/09/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/09/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12802668** e o código CRC **C6A78493**.

Referência: Processo nº 53115.002617/2024-14

Documento nº 12802668

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.002617/2024-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.003/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUB ALTINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 43.180.066/0001-13), nos termos da Portaria MVOP nº 179, datada em 5 de março de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/09/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 17/09/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 17/09/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/09/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12802669** e o código CRC **EA4FF08F**.

Referência: Processo nº 53115.002617/2024-14

Documento nº 12802669

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 19790, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.002617/2024-14, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUB ALTINÓPOLIS LTDA. pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.180.066/0001-13, número de inscrição no FISTEL nº 50414536754, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Altinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/10/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12870494** e o código CRC **A2D9DCB3**.

Referência: Processo nº 53115.002617/2024-14

Documento nº 12870494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Portaria 19790 Renovação FM (12870494)

SEI 53115.002617/2024-14 / pg. 182

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de setembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.002617/2024-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.003/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19.790, de 17 de setembro de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUB ALTINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 43.180.066/0001-13), nos termos da Portaria MVOP nº 179, datada em 5 de março de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/10/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12870500** e o código CRC **B44B6049**.

Referência: Processo nº 53115.002617/2024-14

Documento nº 12870500



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61> / pg. 183

Exposição de Motivos 076 Renovação FM (12870500)

SEI 53115.002617/2024-14 / pg. 183

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 68722/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 19790/2025 (12870494) e a Exposição de Motivo nº 676/2025 (12870500)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 14003/2025 (12802667), encaminho a Portaria nº 19790/2025 (12870494) e a Exposição de Motivo nº 676/2025 (12870500), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 08/10/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12870509** e o código CRC **F8F22FCF**.

Referência: Processo nº 53115.002617/2024-14

Documento nº 12870509



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Ofício Interno 68722 (12870509)

SEI 53115.002617/2024-14 / pg. 184

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 09/10/2025 17:19:50
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11336615
Data prevista de publicação: 10/10/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23197245	ATO PORTARIA MCOM NA 19762.rtf	7a6d5bba52e6c693 b885d185b226eb98	9,00	R\$ 384,03
23197247	ATO PORTARIA MCOM NA 19796.rtf	a92723d6146dcaac 7e82ee3c4ee8bf8f	7,00	R\$ 298,69
23197269	ATO PORTARIA MCOM NA 19790.rtf	a45137687e1dc877 58659510207fa88a	7,00	R\$ 298,69
23197270	ATO PORTARIA MCOM NA 19763.rtf	aae744f7ea4d8da0 a6d292568a3191a7	9,00	R\$ 384,03
23197271	ATO PORTARIA MCOM NA 19764.rtf	49651f0cc8b20014 9ff52e6a17abdf2c	9,00	R\$ 384,03
23197272	ATO PORTARIA MCOM NA 19726.rtf	f55ed314c5c2c72c 63e669d0ce676359	9,00	R\$ 384,03
23197273	ATO PORTARIA MCOM NA 19775.rtf	4d83c289b10fdb03 454d5419053e2376	9,00	R\$ 384,03
23197274	ATO PORTARIA MCOM NA 19723.rtf	5a35ffaa5b332551 c4fe95ae492a3a0e	8,00	R\$ 341,36
23197275	ATO PORTARIA MCOM NA 18772.rtf	fabc46d71af8a416 3ab30cfb012cf9c9	8,00	R\$ 341,36
23197276	ATO PORTARIA MCOM NA 19721.rtf	beb5f0e94ca751b0 08a5b78fb6cfb750	7,00	R\$ 298,69
23197277	ATO PORTARIA MCOM NA 19788.rtf	65cf5f32ceb4cced 0b7b66a3f5d09f8b	7,00	R\$ 298,69
TOTAL DO OFICIO			89,00	R\$ 3.797,63

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Impressão em 11/10/2025 - Portaria nº 19796 (12917272)

SEI 53115.002617/2024-14 / pg. 185

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/10/2025 | Edição: 194 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.790, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115,002617/2024-14, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUB ALTINÓPOLIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.180.066/0001-13, número de inscrição no FISTEL nº 50414536754, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Altinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Publicação Portaria nº 19790 (12917919)

SEI 53115.002617/2024-14 / pg. 186

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

Id solicitação: 57dbac56b084b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE ALTINOPOLIS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 36650323	E-mail:
CNPJ: 43.180.066/0001-13	Número do Fistel: 50414536754
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RENATO JARDIM	Complemento: CAIXA POSTAL 11	
Bairro: CENTRO	Numero: 511	
Município: Altinópolis	UF: SP	CEP: 14350000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Renato Jardim	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 511	
Município: Altinópolis	UF: SP	CEP: 14350067

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Renato Jardim	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 511	
Município: Altinópolis	UF: SP	CEP: 14350067

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Altinópolis	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	Frequência: 101.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0429kW
HCl: 18 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/15:10:20 eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/doc/3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004508210	Número Indicativo: ZYW730
Data Último Licenciamento: 30/09/2024	Número da Licença: 53500.078010/2024-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 01' 28.70" S	Longitude: 47° 22' 38.57" W	Cota da base: 931 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.051 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 22 m	Atenuação: 1.155 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-2			Fabricante: Inovator Antenas Ltda.		
Ganho: 0.00 dBd	Beam-Tilt: 4.0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Vertical	HCI: 18 m	ERP Máxima: 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.97	5°: 2.29	10°: 2.62	15°: 2.85	20°: 3.08	25°: 3.32	30°: 3.57	35°: 3.83	40°: 4.09	45°: 4.36	50°: 4.64	55°: 4.79
60°: 4.93	65°: 5.23	70°: 5.39	75°: 5.54	80°: 5.7	85°: 5.86	90°: 6.03	95°: 6.2	100°: 6.2	105°: 6.37	110°: 6.37	115°: 6.37
120°: 6.37	125°: 6.37	130°: 6.37	135°: 6.37	140°: 6.2	145°: 6.2	150°: 6.03	155°: 5.86	160°: 5.7	165°: 5.54	170°: 5.39	175°: 5.08
180°: 4.79	185°: 4.5	190°: 4.36	195°: 4.09	200°: 3.83	205°: 3.7	210°: 3.45	215°: 3.2	220°: 2.96	225°: 2.73	230°: 2.51	235°: 2.29
240°: 1.97	245°: 1.76	250°: 1.56	255°: 1.36	260°: 1.26	265°: 1.07	270°: 0.89	275°: 0.7	280°: 0.61	285°: 0.53	290°: 0.44	295°: 0.44
300°: 0.35	305°: 0.44	310°: 0.53	315°: 0.61	320°: 0.7	325°: 0.8	330°: 0.89	335°: 0.98	340°: 1.17	345°: 1.36	350°: 1.56	355°: 1.76

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°58'59.31" S Lon 47°22'38.57" W	5°: Lat 20°58'59.88" S Lon 47°22'24.62" W	10°: Lat 20°59'1.58" S Lon 47°22'10.78" W	15°: Lat 20°59'4.41" S Lon 47°21'57.16" W	20°: Lat 20°59'58.58" S Lon 47°21'40.37" W	25°: Lat 20°59'4.71" S Lon 47°21'26.65" W	30°: Lat 20°59'7" S Lon 47°21'10.95" W	35°: Lat 20°59'18.55" S Lon 47°21'09.6" W	40°: Lat 20°59'23.36" S Lon 47°21'04.59" W	45°: Lat 20°59'33" S Lon 47°21'03.65" W	50°: Lat 20°59'49.62" S Lon 47°21'03.21" W	55°: Lat 21°0'0.28" S Lon 47°21'02.33" W
60°: Lat 21°0'16.37" S Lon 47°20'24.39" W	65°: Lat 21°0'27.56" S Lon 47°20'18.14" W	70°: Lat 21°0'40.84" S Lon 47°20'17.74" W	75°: Lat 21°0'56.16" S Lon 47°20'28.53" W	80°: Lat 21°1'8.52" S Lon 47°20'35.98" W	85°: Lat 21°1'18.57" S Lon 47°20'34.57" W	90°: Lat 21°1'28.69" S Lon 47°20'39.17" W	95°: Lat 21°1'37.17" S Lon 47°20'54.81" W	100°: Lat 21°1'45.58" S Lon 47°20'55.99" W	105°: Lat 21°1'56.31" S Lon 47°20'48.14" W	110°: Lat 21°2'10.05" S Lon 47°20'36.81" W	115°: Lat 21°2'23.81" S Lon 47°20'31.92" W
120°: Lat 21°2'36.27" S Lon 47°20'33.15" W	125°: Lat 21°2'46.22" S Lon 47°20'39.94" W	130°: Lat 21°2'58.62" S Lon 47°20'43.73" W	135°: Lat 21°3'10.98" S Lon 47°20'48.97" W	140°: Lat 21°3'23.13" S Lon 47°20'55.67" W	145°: Lat 21°3'31.07" S Lon 47°21'6.75" W	150°: Lat 21°3'42.18" S Lon 47°21'15.98" W	155°: Lat 21°3'52.69" S Lon 47°21'26.62" W	160°: Lat 21°4'2.45" S Lon 47°21'38.6" W	165°: Lat 21°4'11.32" S Lon 47°21'51.87" W	170°: Lat 21°4'23.84" S Lon 47°22'5.47" W	175°: Lat 21°4'25.87" S Lon 47°22'21.96" W
180°: Lat 21°4'26.55" S Lon 47°22'38.57" W	185°: Lat 21°4'30.6" S Lon 47°22'55.62" W	190°: Lat 21°4'23.84" S Lon 47°23'11.66" W	195°: Lat 21°4'25.07" S Lon 47°23'29.21" W	200°: Lat 21°4'29.19" S Lon 47°23'48.97" W	205°: Lat 21°4'18.48" S Lon 47°24'3.41" W	210°: Lat 21°4'15.03" S Lon 47°24'21.48" W	215°: Lat 21°4'21.57" S Lon 47°24'48.29" W	220°: Lat 21°4'21.25" S Lon 47°25'13.75" W	225°: Lat 21°4'18.03" S Lon 47°25'40.05" W	230°: Lat 21°3'59.57" S Lon 47°25'51.28" W	235°: Lat 21°3'35.16" S Lon 47°25'52.14" W
240°: Lat 21°3'14.19" S Lon 47°25'54.41" W	245°: Lat 21°2'59.86" S Lon 47°27'47.26" W	250°: Lat 21°2'45.71" S Lon 47°26'25.38" W	255°: Lat 21°2'29.41" S Lon 47°26'41.52" W	260°: Lat 21°2'7.77" S Lon 47°26'36.25" W	265°: Lat 21°1'45" S Lon 47°25'58.5" W	270°: Lat 21°1'28.68" S Lon 47°25'23.69" W	275°: Lat 21°1'14.01" S Lon 47°25'38.24" W	280°: Lat 21°1'1.92" S Lon 47°25'21.18" W	285°: Lat 21°0'57.39" S Lon 47°24'47.24" W	290°: Lat 21°0'55.44" S Lon 47°24'16.44" W	295°: Lat 21°0'55.63" S Lon 47°23'54.54" W
300°: Lat 21°0'37.71" S Lon 47°24'13.16" W	305°: Lat 21°0'27.49" S Lon 47°24'47.24" W	310°: Lat 21°0'38.4" S Lon 47°24'42.78" W	315°: Lat 21°0'36.72" S Lon 47°23'34.25" W	320°: Lat 21°0'39.66" S Lon 47°23'22.65" W	325°: Lat 21°0'36.26" S Lon 47°23'17.91" W	330°: Lat 21°0'16.83" S Lon 47°23'23.02" W	335°: Lat 21°0'0.59" S Lon 47°23'22.58" W	340°: Lat 20°59'39.52" S Lon 47°23'21.13" W	345°: Lat 20°59'36.47" S Lon 47°23'10.78" W	350°: Lat 20°59'20.27" S Lon 47°23'23.82" W	355°: Lat 20°59'14.06" S Lon 47°23'51.19" W

Distância por radial											
0°: 4.61	5°: 4.61	10°: 4.61	15°: 4.61	20°: 4.91	25°: 4.91	30°: 5.05	35°: 4.91	40°: 5.05	45°: 5.05	50°: 4.76	55°: 4.76



60°: 4.47	65°: 4.47	70°: 4.32	75°: 3.88	80°: 3.59	85°: 3.59	90°: 3.44	95°: 3	100°: 3	105°: 3.3	110°: 3.74	115°: 4.03
120°: 4.17	125°: 4.17	130°: 4.32	135°: 4.47	140°: 4.61	145°: 4.61	150°: 4.76	155°: 4.91	160°: 5.05	165°: 5.2	170°: 5.49	175°: 5.49
180°: 5.49	185°: 5.64	190°: 5.49	195°: 5.64	200°: 5.93	205°: 5.79	210°: 5.93	215°: 6.52	220°: 6.96	225°: 7.4	230°: 7.25	235°: 6.81
240°: 6.52	245°: 6.67	250°: 6.96	255°: 7.25	260°: 6.96	265°: 5.79	270°: 4.76	275°: 5.2	280°: 4.76	285°: 3.74	290°: 3	295°: 2.42
300°: 3.15	305°: 3.3	310°: 2.42	315°: 2.27	320°: 1.98	325°: 1.98	330°: 2.56	335°: 3	340°: 3.59	345°: 3.59	350°: 4.03	355°: 4.17

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
68751958	179	Portaria	MC	06/03/1958	10/03/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500060512017 12	1030	Despacho	MCTIC	05/07/2017	10/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		07/08/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
1736621983	89372	Decreto	PR	08/02/1984	09/02/1984	Renovação	Jurídico
508300016311993	11	Decreto	PR	14/10/1997	15/10/1997	Renovação	Jurídico
508300016311993	12	Decreto Legislativo	CN	24/02/2000	25/02/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000052262010	375	Portaria	MC	25/04/2014	11/08/2014	Transferência Indireta	Jurídico
53500.085195/201 7-31	14759	Ato	ORLE	15/12/2017	19/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.004389/201 5-42	769	Portaria	MC	23/08/2019	12/09/2019	Multa	Jurídico
531150026172024 14	19790	Portaria	MC	17/09/2025	10/10/2025	Renovação	Jurídico



Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/10/2025 | Edição: 194 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.790, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.002617/2024-14, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUB ALTINÓPOLIS LTDA. pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.180.066/0001-13, número de inscrição no FISTEL nº 50414536754, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Altinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14003/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.002617/2024-14

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUB ALTINÓPOLIS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Club Altinópolis Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **43.180.066/0001-13**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Altinópolis/SP, vinculado ao FISTEL nº **50414536754**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Lei nº 5.785/1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc372a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61> / pg. 1

decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

Decreto nº 52.795/1963

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sociedade Rádio Club Altinópolis Ltda** a outorga do de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 179, de 5 de março de 1958 2802647 - Págs. 3-4). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61/2024-14/> / pg. 2

Nota Técnica 14005 (12802647)

SEI 33115-002617/2024-14 / pg. 2

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Outorga, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12729814).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 14 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de outubro de 1997, **a outorga foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 12, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de fevereiro de 2000 (SEI 12802647 - Págs. 1-2).

8. Concernente aos períodos de **2004-2014 e 2014-2024**, a pessoa jurídica interessada apresentou os respectivos pedidos de renovação, gerando os protocolos nº 53000.003935/2004-46 e nº 53000.004347/2014-00, acompanhados de parte da documentação exigida até então. Vê-se, portanto, que os requerimentos de renovação de outorga são tempestivos, na medida em que os vencimentos da referida outorga ocorreram em 1º de maio de 2004 e 1º de maio de 2014, respectivamente, e a protocolização dos aludidos requerimentos de renovação se deram em 29 de janeiro de 2004 e 29 de janeiro de 2014, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

9. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12802670).

13. Pela análise dos autos, observa-se que a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11347431). O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 1º de maio de 2024 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em **29 de janeiro de 2024**, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.



diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12802125). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 12802125).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de agosto de 2025 (SEI 12802666 - Págs. 6-11). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Jurandir Naves Matsuo	Sócio/Administrador
Gustavo Adolfo Naves Matsuo	Sócio/Administrador
Eliel Naves Matsuo	Sócio
Márcia Cristina Naves Matsuo Anhezini	Sócia
João Luis de Jesus Naves Matsuo	Sócio

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12802666 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga da, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61> / pg. 4

Nota Técnica 14005 (12802666)

SEI 3315-002617/2024-14

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

outorga (SEI 12804621).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12802125).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12802236 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)



b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:



(...)41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de setembro de 2024, estando válida neste momento processual (SEI 12802666 - Págs. 1-2).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de agosto de 2024 (SEI 12802666 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Além disso, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12802666 - Págs. 14-18). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Altinópolis/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12802670).**

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Nota Técnica 14005 (12802667)

SEI 33115-002817/2024-14 / pg. 7

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/09/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 17/09/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 17/09/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/09/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12802667** e o código CRC **70DB2B7A**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 12802668)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 12802669)

Referência: Processo nº 53115.002617/2024-14

Documento nº 12802667



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

Nó da Peça nº 14005 (12802667)

SEI 53115.002617/2024-14 / pg. 8

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.
8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>



d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de outubro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.002617/2024-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.003/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19.790, de 17 de setembro de 2025, publicada em 10/10/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUB ALTINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 43.180.066/0001-13), nos termos da Portaria MVOP nº 179, datada em 5 de março de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 534 2025 MCOM. (SEI-Atos)

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 29/10/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7103486** e o código CRC **F97FF7DA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 29 de outubro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 534/2025 MCOM 7102891

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães, Assistente**, em 29/10/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7103588** e o código CRC **FB649A37** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 980/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.001142/2025-99.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 534/2025 MCOM, de 20 de outubro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Altinópolis/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 534/2025 MCOM (7102891), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.002617/2024-14, acompanhado da [Portaria nº 19.790, de 17 de setembro de 2025](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, no município de Altinópolis, São Paulo, FISTEL nº 50414536754, sem direito à exclusividade, para a SOCIEDADE RÁDIO CLUB ALTINÓPOLIS LTDA, inscrita CNPJ sob o nº 43.180.066/0001-13, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGE^[3], de 05/10/2023 (7102895), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 14.003/2025/SEI-MCOM, de 17/09/2025 (7102894), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 27, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 17/09/2025 (7102892, p. 161-169), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	43.180.066/0001-13
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE ALTINOPOLIS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JURANDIR NAVES MATSUO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUSTAVO ADOLFO NAVES MATSUO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ELIEL NAVES MATSUO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARCIA CRISTINA NAVES MATSUO ANHEZINI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOAO LUIS DE JESUS NAVES MATSUO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/11/2025 às 08:55 (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 14.003/2025/SEI-MCOM 7102894), a pessoa jurídica interessada apresentou os pedidos de renovação da outorga para os períodos de 2004-2014 e 2014-2024. No entanto, os referidos decênios venceram e não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG(7102895), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Diante disso, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

LEANDRO ALBUQUERQUE

Secretário Adjunto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/12/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 03/12/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 03/12/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7126184** e o código CRC **E784831A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001142/2025-99

SEI nº 7126184

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.001142/2025-99

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1116 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SOCIEDADE RÁDIO CLUB ALTINÓPOLIS LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	00333.001142/2025-99

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 00333.001142/2025-99, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SOCIEDADE RÁDIO CLUB ALTINÓPOLIS LTDA** (CNPJ nº 43.180.066/0001-13, na localidade de **Altinópolis/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.
- Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
- Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o **constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico** *nesso, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais *entidades singulares ou colegiadas, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários* Autenticado eletronicamente, após conferência com original.





Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 25/11/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 25/11/2025, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7160545** e o código CRC **780A19F8** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001142/2025-99

SEI nº 7160545



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

MENSAGEM Nº 1.832

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 19.790, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Club Altinópolis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Altinópolis, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de dezembro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/12/2025 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.808, de 3 de dezembro de 2025. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, transformado na Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui exemplar do respectivo autógrafo.

Nº 1.809, de 3 de dezembro de 2025. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.144, de 2024, transformado na Lei nº 14.982, de 20 de setembro de 2024, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui exemplar do respectivo autógrafo.

Nº 1.810, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.775, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Aldeia FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Mossâmedes, Estado de Goiás.

Nº 1.811, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.761, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Organização de Radiodifusão Alvo FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Alvorada D'Oeste, Estado de Rondônia.

Nº 1.812, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.763, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Lavandeira, Estado do Tocantins.

Nº 1.813, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.762, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Organização de Radiodifusão destaque De Brasilândia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia.

Nº 1.814, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.742, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Olinda Cândida de Souza, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás.

Nº 1.815, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.853, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 21 de dezembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Rio Claro e Região, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.816, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.810, de 22 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 17 de agosto de 2019, a autorização outorgada à Associação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>



d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

Comunitária da Comunicação de Manoel Ribas - ACOMAR, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

Nº 1.817, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.858, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária 'Moriah', para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Nº 1.818, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.855, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 5 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores do Sítio Olho D'Água, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Calçado, Estado de Pernambuco.

Nº 1.819, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.852, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 13 de setembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cidade de Capelinha de Radiodifusão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.820, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.860, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 8 de novembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Zona Sul, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Nº 1.821, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.847, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Onda Viva, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Marília, Estado de São Paulo.

Nº 1.822, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.849, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 25 de março de 2022, a autorização outorgada à Fundação Rosa Leal, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bocaina, Estado do Piauí.

Nº 1.823, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.861, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 30 de junho de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Selbach - RS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Selbach, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.824, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.792, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 27 de outubro de 2023, a outorga anteriormente conferida ao Sistema Transrio de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 1.825, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.721, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Educadora de Uberlândia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão



sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.826, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.840, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 3 de fevereiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Cable-Link Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jambuí, Estado de São Paulo.

Nº 1.827, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.843, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rede Central de Comunicação Ltda., atualmente denominada Thathi Novabrazil Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Nº 1.828, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.797, de 18 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 30 de outubro de 2023, a outorga anteriormente conferida à R.B - Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.

Nº 1.829, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.842, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 24 de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Andradas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.830, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.924, de 2 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2025, que renova, a partir de 12 de novembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Exitus Sistema de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

Nº 1.831, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.839, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 11 de março de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Alto Uruguai Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.832, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.790, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Club Altinópolis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Altinópolis, Estado de São Paulo.

Nº 1.833, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.788, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.834, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.935, de 3 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2025, que transfere a concessão outorgada à HP 11 Comunicação Ltda. para a Philadelfia Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.



Nº 1.835, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.759, de 26 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Anápolis, Estado de Goiás."

Nº 1.836, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.760, de 26 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Anhanguera S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Goiânia, Estado de Goiás."

Nº 1.837, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.761, de 26 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural Planalto de Poços de Caldas, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais."

Nº 1.838, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.532, de 26 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada ao Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Camalaú, Estado da Paraíba.

Nº 1.839, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 11.804, de 9 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que torna sem efeito a permissão outorgada ao Sistema de Radiodifusão Luth Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tefé, Estado do Amazonas.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.790, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Club Altinópolis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Altinópolis, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (7190335) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 04/12/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7190629** e o código CRC **5170676D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 2105/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.790, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Club Altinópolis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Altinópolis, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/12/2025, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7190702** e o código CRC **ABEB2419** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001142/2025-99

SEI nº 7190702

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61>

d0dc3a2a-837e-4799-904f-0ecac29e9c61